

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 3027

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003085-9
IMPETRANTE: FRANCISCO GONÇALVES DE ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO
ESTADO DE RORAIMA E SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E
CIDADANIA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CARTEIRA
FUNCIONAL – EXPEDIÇÃO – PRELIMINARES DE PERDA
DO OBJETO DA AÇÃO, INCONSTITUCIONALIDADE DO
INCISO VIII DO ART. 31 DA LEI COMPLEMENTAR
ESTADUAL N° 055/2001 E DE CARÊNCIA DA AÇÃO
REJEITADAS – INEXISTÊNCIA DE NORMA EXPRESSA A
AMPARAR A PRETENSÃO DO IMPETRANTE – AUSÊNCIA
DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – ORDEM DENEGADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a preliminar de decadência do direito do autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 01 de dezembro do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. FÁBIO STICA – Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 04 003172-5 – Boa Vista/RR
APELANTE: CONCRIEL CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO
REPRES. IMPORT. EXPOR. LTDA

ADVOGADOS: FRANCISCO DA CHAGAS BATISTA E OUTROS

APELADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA

ADVOGADAS: HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

ACÓRDÃO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – DANO MATERIAL – LUCRO
CESSANTE – SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO –
INEXISTÊNCIA DE RECURSO – LIQUIDAÇÃO DA
SENTENÇA – ESTABELECIMENTO DOS EXATOS VALORES
DA CONDENAÇÃO – DISCUSSÃO SOBRE A LIDE OU
SENTENÇA QUE CONSTITUIU O LUCRO CESSANTE –
INCABÍVEL NA LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS (ART. 610 DO
PCP) – MATÉRIA PRECLUSA – MEMORIAL DE CÁLCULO E
PERÍCIA JUDICIAL NÃO IMPUGNADOS – ALTERAÇÃO DA
COISA JULGADA – IMPOSSIBILIDADE – LIQUIDAÇÃO DA
SENTENÇA PROCEDENTE – RECURSO PARCIALMENTE
PROVIDO.

Tendo a sentença em liquidação transitado em julgado, é vedada a discussão sobre os temas já decididos. Salvo demonstração de inexistidão, os cálculos, não impugnados, devem ser considerados corretos, ainda que se trate de uma atualização da planilha oferecida pelo exeqüente. Impossível a alteração da coisa julgada na via de liquidação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e quatro.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Robério Nunes – Relator

Des. José Pedro – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.04.003274-9 – BOA VISTA
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: JAMES LOPES DE MAGALHÃES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO. DELITO EQUIPARADO A CRIME HEDIONDO. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *HABEAS CORPUS* n° 01004003274-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em concordância com a douta manifestação Ministerial, em conhecer e julgar improcedente o pedido de *Habeas*

Corpus, para denegar a ordem, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

Des. Robério Nunes
Membro

Esteve presente o(a) Dr.(a).
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000889-9 (antigo nº 291/02) – BOAVISTA/RR

APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA – IPER

ADVOGADA: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE RORAIMA - SINTJURR

ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA – REQUISITO DA PETIÇÃO INICIAL – ART. 282, V, CPC – CAUSA DE REPERCUSSÃO INESTIMÁVEL - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CONSIDERAÇÃO DO TRABALHO REALIZADO E COMPLEXIDADE DA DEMANDA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC – IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE VALOR AVILTANTE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL – ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS – PRECLUSÃO – RECURSO IMPROVIDO.

1 - A sentença ora em exame foi proferida em momento anterior à E.C. nº 41/2003, que incluiu, dentre outros, o § 18 ao artigo 40, o qual dispôs sobre a incidência de contribuição sobre os proventos percebidos por aposentados e pensionistas;

2 - No âmbito estadual, a L.C. nº 079/2004 regulou o assunto;

3 - Acertada, portanto, a sentença do juiz *a quo*, consoante, inclusive, com entendimento do STF que, à época, vinha se pronunciando desfavoravelmente aos descontos ora discutidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 07 de dezembro de 2004.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Des. Robério Nunes
Julgador e Revisor

Esteve presente:
Dra. Cleonice Andrigó
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.04.003086-7 – BOA VISTA

AGRAVANTES: GILDO SOUSA DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ E OUTRA
AGRAVADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DO COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RORAIMA – JULGAMENTO – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO – STATUS E PRERROGATIVAS DE SECRETÁRIO DE ESTADO – ART. 177 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 011/2001 – APLICAÇÃO DO ART 14, IV, “H”, DO COJERR – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU – IMPRORROGABILIDADE DA COMPETÊNCIA – NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS E REMESSA AO JUÍZO COMPETENTE (ART. 113, DO CPC).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agrado de Instrumento, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em reconhecer de ofício a incompetência absoluta do juiz *a quo*, para atuar no mandado de segurança impetrado contra o Exmo Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiro deste Estado, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês outubro de dois mil e quatro.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

JUÍZA CONVOCADA – Dra. ELAINE BIANCHI – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.04.003417-4 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LÚPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para sua manifestação.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2004.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.04.003406-7 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LÚPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para sua manifestação.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2004.

Des. Lúpercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº
0010.04.003524-7 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para
sua manifestação.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº
0010.04.003475-2 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para
sua manifestação.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº
0010.04.003499-2 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para
sua manifestação.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº
0010.04.003470-3 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para
sua manifestação.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº
0010.04.003493-5 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para
sua manifestação.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº
0010.04.003483-6 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para
sua manifestação.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº
0010.04.003419-0 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para
sua manifestação.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº
0010.04.003526-2 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para
sua manifestação.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº
0010.04.003418-2 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para
sua manifestação.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº
0010.04.003522-1 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para
sua manifestação.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº
0010.04.003400-0 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para
sua manifestação.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº
010.04.003434-9 – BOA VISTA
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
DE BOA VISTA
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO
CAMPELLO

DESPACHO

Retornem os autos ao Juízo que declinou da competência, para que
este remeta ao Juízo que entender competente para processar e
julgá-lo feito (art. 116, § 1º do CPP), a fim de colher a manifestação
do outro Juízo (instauração ou não do conflito negativo de
competência).

do outro Juízo (instauração ou não do conflito negativo de
competência).

Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2004.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº
010.04.003414-1 – BOA VISTA
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
DE BOA VISTA
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO
CAMPELLO

DESPACHO

Retornem os autos ao Juízo que declinou da competência, para que
este remeta ao Juízo que entender competente para processar e
julgá-lo feito (art. 116, § 1º do CPP), a fim de colher a manifestação
do outro Juízo (instauração ou não do conflito negativo de
competência).

Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2004.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº
010.04.003410-9 – BOA VISTA
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
DE BOA VISTA
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO
CAMPELLO

DESPACHO

Retornem os autos ao Juízo que declinou da competência, para que
este remeta ao Juízo que entender competente para processar e
julgá-lo feito (art. 116, § 1º do CPP), a fim de colher a manifestação
do outro Juízo (instauração ou não do conflito negativo de
competência).

Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2004.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº
010.04.003537-9 – BOA VISTA
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
DE BOA VISTA
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO
CAMPELLO

DESPACHO

Retornem os autos ao Juízo que declinou da competência, para que
este remeta ao Juízo que entender competente para processar e
julgá-lo feito (art. 116, § 1º do CPP), a fim de colher a manifestação
do outro Juízo (instauração ou não do conflito negativo de
competência).

Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2004.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º**010.04.003527-0 – BOA VISTA****SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL****DE BOA VISTA****SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL****CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

Retornem os autos ao Juízo que declinou da competência, para que este remeta ao Juízo que entender competente para processar e julgar o feito (art. 116, § 1º do CPP), a fim de colher a manifestação do outro Juízo (instauração ou não do conflito negativo de competência).

Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2004.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º****010.04.003446-3 – BOA VISTA****SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL****DE BOA VISTA****SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL****CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

Retornem os autos ao Juízo que declinou da competência, para que este remeta ao Juízo que entender competente para processar e julgar o feito (art. 116, § 1º do CPP), a fim de colher a manifestação do outro Juízo (instauração ou não do conflito negativo de competência).

Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2004.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º****010.04.003401-8 – BOA VISTA****SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL****DE BOA VISTA****SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL****CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

Retornem os autos ao Juízo que declinou da competência, para que este remeta ao Juízo que entender competente para processar e julgar o feito (art. 116, § 1º do CPP), a fim de colher a manifestação do outro Juízo (instauração ou não do conflito negativo de competência).

Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2004.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º****010.04.003432-3 – BOA VISTA****SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL****DE BOA VISTA****SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL****CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

Retornem os autos ao Juízo que declinou da competência, para que este remeta ao Juízo que entender competente para processar e julgar o feito (art. 116, § 1º do CPP), a fim de colher a manifestação

do outro Juízo (instauração ou não do conflito negativo de competência).

Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2004.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º****010.04.003416-6 – BOA VISTA****SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL****DE BOA VISTA****SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL****CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO****CAMPELLO****DESPACHO**

Retornem os autos ao Juízo que declinou da competência, para que este remeta ao Juízo que entender competente para processar e julgar o feito (art. 116, § 1º do CPP), a fim de colher a manifestação do outro Juízo (instauração ou não do conflito negativo de competência).

Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2004.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º****010.04.003422-4 – BOA VISTA****SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL****DE BOA VISTA****SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL****CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO****CAMPELLO****DESPACHO**

Retornem os autos ao Juízo que declinou da competência, para que este remeta ao Juízo que entender competente para processar e julgar o feito (art. 116, § 1º do CPP), a fim de colher a manifestação do outro Juízo (instauração ou não do conflito negativo de competência).

Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2004.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PRESIDÊNCIA**ATOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 112 – Exonerar **ALEXANDRE FERNANDES DA CRUZ** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 1.ª Vara Cível, a contar de 01.12.2004.

N.º 113 – Nomear **FRANCISCO CLEOMILTON ARAÚJO MARTINS** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 1.ª Vara Cível, a contar de 01.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

PORTEIRA N.º 851, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Alterar as férias do servidor **ERICH VICTOR AQUINO COSTA**, Assessor Jurídico, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas de 04.07 a 02.08.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0680/2003

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Contratação dos serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial e ambulatorial.

Homologo o certame.

Adjudico o objeto à empresa vencedora.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2004.

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Presidente em exercício—TJ/RR

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 15/12/04

Procedimento Administrativo nº 1.413/04

Origem: Comissão Técnica de Engenharia

Assunto: Procedimento para viabilizar a organização do arquivo de projetos.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o deslocamento dos servidores em apreço, determinando o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 13 dezembro de 2004.” - Armando Nahmias – Diretor Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.146/04

Origem: Divisão de Sistemas

Assunto: Solicita transporte com motorista e pagamento de diárias aos servidores Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho e outros, para atualização do Siscom na Comarca de Alto Alegre.

Despacho: “(...) Considerando a manifestação da Secretaria de Controle Interno à folha 37, com fulcro no inciso IX do art. 1º, da Portaria GP 590/2003, AUTORIZO o pagamento da complementação das diárias, conforme cálculos do Departamento de Recursos Humanos às folhas 31/35. Boa Vista, 15 dezembro de 2004.” - Armando Nahmias – Diretor Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.336/04

Origem: Eva Rodrigues de Sousa

Assunto: Solicita veículo com motorista e o pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o deslocamento dos servidores em apreço, determinando o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 15 dezembro de 2004.” - Armando Nahmias – Diretor Geral, em exercício.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTEIRAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 512 – Alterar as férias do servidor **ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA**, Analista Judiciário, relativas ao exercício 2005, para serem usufruídas no período de 03.01 a 01.02.2005.

N.º 513 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 03.12.2004, as férias do servidor **DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA**, Assistente Judiciário, devendo os 13 (treze) dias restantes ser usufruídos no período de 10 a 22.01.2005.

N.º 514 – Alterar as férias, relativas a 2ª etapa do exercício 2002, do servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Administrador, para serem usufruídas no período de 06 a 20.01.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 14/12/2004

TURMA CÍVEL

Relator: José Pedro

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01004003568-4

Agravante: Inês Custódio Dantas, Agravado: Banco Econômico S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01004003567-6

Agravante: Maria Margarida Bezerra, Agravado: Francisco das Chagas Batista e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CAUTELAR

00003 - 01004003566-8

Requerente: Raimundo Lopes de Melo, Requerido: Lojas Perin => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100.000,00 Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/12/2004

000336AM-A =>00295

002026AM =>00288, 00289

002422AM =>00089, 00107

002523AM =>00363

002847AM =>00368

003334AM =>00288, 00289

003410AM =>00369

017063BA =>00153

018844BA =>00144

008971DF =>00306

009991DF =>00046

015195DF =>00307

000349ES-B =>00310

004606GO =>00366

014910GO =>00295, 00333

053730MG =>00466

005717PA =>00308

007303PA =>00352

009354PA =>00369
010924PB =>00046, 00115
030002PR =>00347
000003RR =>00043, 00295, 00333, 00361
000005RR-A =>00103
000005RR-B =>00309
000010RR =>00042, 00043, 00309
000020RR =>00055
000021RR =>00149, 00321, 00351, 00353
000025RR-A =>00047, 00078, 00099, 00305, 00312, 00316, 00334
000039RR-A =>00310
000041RR =>00466
000042RR-B =>00051, 00152, 00341
000042RR =>00021, 00329, 00330, 00331, 00332, 00434
000047RR-B =>00346
000048RR-B =>00077, 00084, 00194, 00334, 00361
000051RR-B =>00076, 00309
000052RR =>00151, 00240
000055RR =>00195, 00197
000056RR-A =>00076
000058RR-B =>00109
000060RR =>00293
000066RR-A =>00322
000068RR-E =>00370
000070RR-B =>00370
000073RR-B =>00086
000074RR-B =>00085, 00197, 00201, 00286, 00324
000077RR-A =>00466
000078RR-A =>00114, 00306, 00311, 00341, 00342, 00361, 00369
000078RR =>00060, 00369
000082RR =>00373
000084RR-A =>00142, 00150, 00151, 00152, 00240, 00245, 00246, 00247, 00252, 00253, 00254, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00265, 00269, 00280
000090RR =>00080
000091RR-A =>00044
000091RR-B =>00144
000092RR-B =>00052
000098RR-A =>00334
000098RR-B =>00112, 00444
000100RR-B =>00158, 00195, 00213, 00223, 00229, 00241
000101RR-B =>00296, 00336
000105RR-B =>00052, 00121, 00149, 00196, 00313, 00350
000105RR =>00313
000107RR-A =>00055
000110RR-B =>00084
000111RR-B =>00324
000111RR =>00373
000112RR-B =>00118, 00202, 00342
000112RR =>00154
000114RR-A =>00152, 00156, 00219, 00303, 00317, 00333, 00344, 00357, 00358, 00362
000118RR-A =>00321
000118RR =>00020, 00220, 00345
000121RR =>00194
000123RR =>00075
000124RR-B =>00149, 00321, 00351, 00353
000125RR =>00213, 00304
000127RR =>00294
000130RR =>00290
000131RR =>00130
000133RR =>00130
000136RR =>00310
000138RR-A =>00310
000139RR-B =>00073, 00090, 00092, 00108, 00116, 00129
000139RR =>00467
000140RR =>00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00442, 00445, 00446, 00447, 00449, 00451, 00453, 00454
000144RR-A =>00137, 00149, 00321, 00351, 00353, 00466
000145RR =>00119
000146RR-A =>00223, 00241, 00320, 00322, 00323
000149RR-A =>00314, 00319, 00351
000149RR =>00114, 00141, 00146, 00202, 00209, 00287, 00303, 00366
000153RR-B =>00004, 00006, 00008, 00010
000153RR =>00291, 00352
000154RR-B =>00203
000155RR-B =>00343, 00398, 00452
000156RR =>00079, 00138, 00354
000158RR-A =>00043, 00198, 00199
000160RR-B =>00054, 00058, 00062, 00068, 00088, 00093

000160RR =>00072, 00318, 00363
000162RR-A =>00013, 00072, 00319
000162RR-B =>00087, 00146
000163RR-B =>00318
000167RR-A =>00142
000168RR-B =>00145
000169RR =>00319, 00371
000171RR-B =>00125, 00200, 00209, 00211, 00365
000172RR =>00320
000173RR-B =>00416, 00465
000175RR-B =>00327, 00357
000176RR-A =>00079
000177RR-B =>00367
000177RR =>00465
000178RR-B =>00050, 00053, 00059, 00100, 00106, 00120, 00124
000178RR =>00043
000179RR =>00074
000181RR-A =>00154, 00308
000182RR-B =>00064
000184RR-A =>00086, 00123, 00417
000185RR-A =>00379
000187RR-B =>00325
000187RR =>00083, 00084
000188RR-B =>00070, 00085, 00102
000189RR =>00135, 00462, 00471
000190RR =>00067, 00352, 00467
000192RR-A =>00122
000193RR-A =>00322
000194RR-B =>00153
000197RR-A =>00375, 00427, 00430
000201RR-A =>00301, 00444
000202RR-B =>00125
000203RR =>00043, 00077, 00079, 00143, 00151, 00300
000205RR-B =>00038, 00310, 00317, 00352
000206RR =>00294
000208RR-B =>00326, 00470
000209RR-A =>00288, 00289, 00331, 00339, 00359, 00369, 00434
000209RR =>00204, 00205, 00207, 00310, 00317, 00364
000210RR-B =>00154
000212RR =>00364
000213RR-B =>00017, 00018, 00020, 00147, 00154, 00155, 00201, 00204, 00209, 00210, 00212, 00219, 00220, 00307, 00344
000214RR-B =>00196, 00204, 00221, 00355
000215RR-B =>00157, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00237, 00285
000218RR-B =>00474
000220RR-B =>00147, 00226, 00231, 00232, 00233, 00234, 00242, 00266, 00268, 00271, 00272, 00277, 00281, 00282
000221RR =>00049
000222RR-A =>00351
000222RR =>00117
000223RR-A =>00084, 00111, 00349, 00367
000223RR =>00198, 00206, 00472
000226RR =>00131, 00147, 00148, 00163, 00208, 00317, 00352, 00364, 00462
000230RR-A =>00104, 00110
000231RR =>00065, 00069, 00136, 00140, 00455
000233RR =>00309
000236RR-A =>00323
000236RR =>00303, 00370
000238RR =>00105
000239RR-A =>00297, 00298, 00299, 00335, 00370
000239RR =>00291, 00292
000245RR-A =>00125, 00151, 00319, 00362
000247RR-A =>00046, 00115
000248RR =>00041, 00063, 00091
000257RR =>00087
000258RR-A =>00315, 00338, 00340, 00341, 00347
000260RR-A =>00153
000260RR =>00314, 00351, 00356
000262RR =>00303, 00345
000263RR-A =>00339
000263RR =>00352
000264RR =>00195, 00199, 00212, 00303, 00317, 00333, 00343, 00344, 00348, 00357, 00362
000269RR =>00156, 00195, 00303, 00317, 00333, 00357, 00362
000279RR =>00048, 00066, 00096, 00127
000281RR =>00069, 00294

000282RR =>00291, 00292, 00367
 000284RR =>00116, 00320
 000285RR =>00043, 00347, 00456
 000287RR =>00461
 000292RR =>00213
 000300RR =>00111, 00113
 000305RR =>00203
 000311RR =>00109, 00132, 00134, 00140, 00302, 00328
 000315RR =>00072, 00312, 00352
 000320RR =>00005, 00007, 00009
 000336RR =>00210
 000337RR =>00069, 00097, 00103, 00118, 00136
 000338RR =>00200
 000339RR =>00304
 000342RR =>00149
 000350RR =>00360
 000352RR =>00315
 000377RR =>00360
 000384RR =>00356
 130524SP =>00143, 00148, 00153, 00200, 00201, 00206, 00207,
 00208, 00209, 00212, 00217
 196403SP =>00157, 00173, 00176, 00189, 00193, 00218, 00222,
 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00230, 00231, 00232, 00233,
 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00241, 00242, 00243,
 00244, 00248, 00249, 00250, 00251, 00255, 00264, 00266, 00267,
 00268, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277,
 00278, 00281, 00282
 000220TO =>00045

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/12/2004

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00032 - 001004097560-8

Requerente: E.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004097563-2

Requerente: H.C.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004097573-1

Requerente: H.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00035 - 001004097604-4

Exeqüente: J.R.M.; Executado: J.C.M. => Distribuição por Dependência em 14/12/2004. Valor da Causa: R\$ 854,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00016 - 001001007779-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luis Carlos Ferreira e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Valor da Causa: R\$ 92.642,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00014 - 001004097588-9

Requerente: Ana Lucia Costa Diniz; Requerido: Wellington Araújo Diniz => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004097591-3

Requerente: Cecília da Silveira Cordeiro; Requerido: Julho Cesar Correia Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00013 - 001004097614-3

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: Radio Difusora de Roraima => Distribuição por Dependência em 14/12/2004. Valor da Causa: R\$ 7.734,58. Adv - Hindemburgo Alves de O. Filho.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00036 - 001004097565-7

Requerente: J.R.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004097570-7

Requerente: J.L.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00038 - 001004097599-6

Requerente: Soraia Maria Peixoto de Caldas e outros => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00039 - 001004097558-2

Requerente: C.B.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004097575-6

Requerente: R.M.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00041 - 001004097601-0

Exeqüente: G.O.G; Executado: R.A.O.L. => Distribuição por Dependência em 14/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.368,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00017 - 001001007051-3

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: F das Chagas ávila e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Valor da Causa: R\$ 25.302,79. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00018 - 001001007859-9

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A e outros; Executado: Cerealista Souza Ind. e Com. Ltda. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00019 - 001001007879-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Valor da Causa: R\$ 111.173,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004083534-9

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Suzete Macedo de Oliveira => Nova Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Valor da Causa: R\$ 52.652,58. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva.

REIVINDICATÓRIA

00021 - 001003067978-0

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Luiz de Tal e Outros
 Que Estiverem No No Local e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Valor da Causa: R\$ 5.500,00. Adv - Suely Almeida.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00030 - 001004097578-0

Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00031 - 001004097596-2

Autor: Delegado de Polícia Volmir Hoffmann de Vargas =>
 Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00028 - 001004097597-0

Autor: Delegado de Polícia Temair Carlos de Siqueira =>
 Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004097598-8

Autor: Delegado de Polícia Temair Carlos de Siqueira =>
 Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 001004097594-7

Indiciado: L.C.R. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00023 - 001004097609-3

Autor: Delegada de Polícia Debora Alves Monteiro Barbosa =>
 Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00024 - 001004097611-9

Indiciado: G.M.V. => Distribuição por Dependência em 14/12/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00025 - 001004097548-3

Indiciado: M.D.N. => Distribuição por Dependência em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

PRISÃO EM FLAGRANTE

00026 - 001004097587-1

Autuado: Aldair Barros Paurá => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00027 - 001004097606-9

Autor: Delegada de Polícia Debora Alves Monteiro Barbosa =>
 Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001004097075-7

Requerente: R.O.S.; Criança Adol: E.N.S.N. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00002 - 001004097068-2

Criança Adol: D.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004097071-6

Criança Adol: G.F.L. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001004097070-8

S.educando: E.A.D. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004.
 Adv - Ernesto Halt.

00005 - 001004097072-4

S.educando: H.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004.
 Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001004097073-2

S.educando: C.A. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Ernesto Halt.

00007 - 001004097074-0

S.educando: K.V.N. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004.
 Adv - Francisco Francelino de Souza.

00008 - 001004097076-5

S.educando: C.F.C.R. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004.
 Adv - Ernesto Halt.

00009 - 001004097078-1

S.educando: K.V.N. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004.
 Adv - Francisco Francelino de Souza.

00010 - 001004097080-7

S.educando: R.P.R. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004.
 Adv - Ernesto Halt.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 14/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - OFERTA**

00042 - 001002055469-6

Requerente: C.N.M.J.; Requerido: C.N.M. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. DESPACHO: Extraia-se certidão. Após, aruive-se. Boa Vista/RR, 09/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

ALIMENTOS - PEDIDO

00043 - 001002028861-8

Requerente: M.C.S.S.; Requerido: I.A.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 19/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Vilmar Francisco Maciel, Dircinha Carreira Duarte, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

00044 - 001002045311-3

Requerente: F.M.A.P.; Requerido: F.C.B.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria n.º 702/2004 - oriunda da presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição n.º 2988 (16/10/04) - Pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria Helena Magalhães.

00045 - 001002055187-4

Requerente: A.B.A.S.; Requerido: F.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique-se se houve contestação. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00046 - 001003059081-3

Requerente: D.J.S.S.; Requerido: J.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: extraír certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Silvio Palhano de Souza.

00047 - 001003059276-9

Requerente: R.P.Q.B.; Requerido: A.F.N.B. e outros => Aguarda resposta aos ofícios. DESPACHO: aguarde-se por 30 dias resposta aos ofícios de fls. 88/89. Boa Vista/RR, 30/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00048 - 001003062863-9

Requerente: R.G.C. e outros; Requerido: I.C. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do r-éu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Aguarde-se a audiência aprazada Boa Vista/RR, 08/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00049 - 001003063422-3

Requerente: R.A.C. e outros; Requerido: R.J.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00050 - 001003066876-7

Requerente: W.C.C. e outros; Requerido: W.D.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria n.º 702/2004 - oriunda da presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição n.º 2988 (16/10/04) - Pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00051 - 001003068087-9

Requerente: I.S.O.; Requerido: J.H.L.C. => Aguarda Preparo do Cartório: extraír certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00052 - 001003068221-4

Requerente: A.C.C.O.; Requerido: R.N.O. => Aguarda Preparo do Cartório: expedirm ofício. DESPACHO: 1 - Ofcie-se para desconto, conforme senteça de f. 23, informando os dados requeridos à f. 33 que constam na inicial (fls. 02 (CPF) e 04 (dados da C.C.). 2 - Expeça-se as devidas certidões (fls. 29 e 31). 3 - Após as formalidades processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 30/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Johnson Araújo Pereira.

00053 - 001003069603-2

Requerente: J.G.S.; Requerido: J.M.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 44. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/

RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00054 - 001003069853-3

Requerente: M.M.A.; Requerido: A.M.A.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 37vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 06/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00055 - 001003072721-7

Requerente: R.C.O.; Requerido: R.G.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dnota causídica. Despacho: Manifeste-se a dnota causídica do autor acerca da certidão de fls. 69. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar.

00056 - 001003072743-1

Requerente: P.D.O.B.; Requerido: A.D.O. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 35vº. Boa Vista/RR, 03/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004078974-4

Requerente: L.G.V.A.; Requerido: J.A.P. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Digab a DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004079271-4

Requerente: B.M.M.L.; Requerido: M.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria n.º 702/2004 - oriunda da presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição n.º 2988 (16/10/04) - Pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00059 - 001004081930-1

Requerente: I.G.B.S.; Requerido: E.S.S. => Processo Suspenso. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intímem-se. Boa Vista/RR, 01/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00060 - 001004085585-9

Requerente: B.K.R.M. e outros; Requerido: E.M.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora em 48 horas para dar prosseguimento a feito. Boa Vista/RR, 18/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00061 - 001004087040-3

Requerente: I.S.C.; Requerido: I.S.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 19. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001004089222-5

Requerente: A.C.S.L.; Requerido: E.S.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 21vº. Boa Vista/RR, 01/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00063 - 001004093393-8

Requerente: N.O.Q.S.; Requerido: A.O.C.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 14. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00064 - 001004094172-5

Requerente: J.V.U.S. e outros; Requerido: F.A.U.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dnto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 01/12/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00065 - 001004094432-3

Requerente: W.G.D.; Requerido: W.O.D.S. => DECISÃO: Tutela antecipada deferido(a). DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Isto posto, estando presentes os requisitos do art. 273 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, cessando

provisoriamente, a obrigação alimentícia do autor para com os requeridos. Oficie-se para cancelamento provisório. Citem-se para contestarem no prazo de 15 dias. Retifique-se a capa dos autos, quanto à natureza da ação. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00066 - 001004096380-2

Requerente: W.E.S.G; Requerido: G.C.G => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 01/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00067 - 001003066689-4

Requerente: Raimunda Mota Moraes e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a requerente para prestar contas, em 05 dias, sob as penas da lei. Boa Vista/RR, 06/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00068 - 001003068165-3

Requerente: I.M.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, em consonância com o parecer ministerial e diante do conjunto probatório constante dos autos DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome de I.M.S. para levantamento e retirada da importância que se encontra depositada junto Caixa Econômica Federal, relativa ao FGS do falecido. Sem custas. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. e após, determino o arquivamento destes autos de alvará judicial. P.R.I.C., após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 02/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00069 - 001004078496-8

Requerente: Doralice Vitorino Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: A douta causídica esclareça a origem do valor a levantar; se proveniente se sucessão ou oriundo de trabalho remunerado, para certificar a competência do juízo. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00070 - 001004093416-7

Requerente: Joseima Lima da Silva e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP tendo em vista a terceira autora ser menor (fls. 11). Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00071 - 001004096364-6

Requerente: Maria Cleonice Oliveira Alves => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) esclarecer divergência. Decisão. Final da decisão... Isso posto, fixo prazo de 10 dias para esclarecer a divergência, sob as penas da lei. Sem prejuízo do acima exposto, defiro o pedido de f. 04, item "b". Boa Vista/RR, 23/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO DE BENS

00072 - 001002029047-3

Requerente: I.V.G. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: restaurar capa. Despacho: 01 - Restaure-se a capa. 02 - Intime-se a Fazenda Pública Estadual e Municipal. 03 - Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jean Pierre Michetti.

00073 - 001003067900-4

Requerente: Esterlito das Neves Cruz => SENTENÇA: Vistos etc. HOMOLOGO a partilha constante de fls. 02/04 dos autos de arrolamento sumário do bem deixado por F.S., adjudicando-o em favor de E.N.C., na condição de herdeiro único. Expeça-se a respectiva carta de adjudicação em seu favor, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, principalmente das Fazendas Públicas. sem custas. P.R.I.C. e arquive-se após as cautelas processuais. Boa Vista/RR, 01/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00074 - 001003071480-1

Requerente: A.G.R.J. e outros; Requerido: A.G.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 48. Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00075 - 001004092366-5

Requerente: Rocilda de Sousa Silva Moura e outros; Requerido: Espólio de Augusto César Luitgards Moura => Despacho: Quanto à renúncia translativa de f. 55, que na verdade se configura doação, conforme entendimento jurisprudencial amplamente majoritário, RECOLHA-SE, caso isso ainda não tenha sido feito, o Imposto competente perante o ente fiscal nos termos do art. 155, I, da CF. Após, conclusos para homologação. Boa Vista/RR, 06/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Carlos Luitgards Moura.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00076 - 001001002498-1

Inventariante: S.C.C.; Inventariado: M.G.P.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório entre em contato via telefone com a Sra. G. (tel. às fls. 117vº) solicitando informações acerca do endereço do inventariante. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo.

00077 - 001002050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventarinte compra o despacho de fls. 119 na íntegra. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Francisco Alves Noronha.

00078 - 001002051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza; Inventariado: Orlando Mota de Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga a requerente. Boa Vista/RR, 30/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00079 - 001003064156-6

Inventariante: João Siebeter Pereira da Costa e outros; Inventariado: Antônio Vassilak Pereira da Costa e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Siebeter P. da Costa, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha.

00080 - 001004093824-2

Inventariante: Olga Costa Rodrigues da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Manifeste-se a douta causídica acerca do despacho de fls. 16, item 2, em como junte aos autos o comprovante do ITCD. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresina Maria Costa Gonçalves.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00081 - 001004096529-4

Requerente: S.A.L. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00082 - 001004096654-0

Requerente: T.S.O.; Interditado: W.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: a requerente vem informando que não é mãe da interditanda. Esclareça a divergência dos nomes constantes às fls. 09/09vº, em 10 dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00083 - 001003074887-4

Embargante: Antonio Barbosa da Silva => Despacho: Certifique o Cartório se há registro quanto a ter ou não o i. advogado do autor buscado os autos após a publicação da sentença, que se deu no dia 19/10/2004, página 64, para fins de apelação, ou se tal fato ocorreu somente no dia 11/11/2004, conforme f. 68. Caso se configure a segunda hipótese (não houve busca dos autos em Cartório após a publicação), certifique-se o trânsito em julgado. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

EXECUÇÃO

00084 - 001001002815-6

Exeqüente: M.M.S.W.; Executado: J.A.C.W. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Diga a exeqüente sobre a nomeação, digo, o auto de f. 134. Boa Vista/RR, 30/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Milton Freitas, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00085 - 001002038092-8

Exeqüente: L.D.R.R.; Executado: J.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: designar leilões. Despacho: 01 - Designem-se as datas para realizações das praças. 02 - Expeça-se o edital. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00086 - 001002056206-1

Exeqüente: M.M.F. e outros; Executado: H.D.L.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente acerca das fls. 99/124. Boa Vista/RR, 19/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00087 - 001003065527-7

Exeqüente: I.S.G.; Executado: V.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Diga a exeqüente. Antes, comunique aos demais órgãos que o pagamento foi efetuado. Boa Vista/RR, 06/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

00088 - 001003068751-0

Exeqüente: J.B.A.O. e outros; Executado: P.J.D.O. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 43vº. Boa Vista/RR, 30/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00089 - 001003071004-9

Exeqüente: R.A.S.; Executado: F.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: Cobre-se resposta da deprecata por ofício. Boa Vista/RR, 30/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00090 - 001003072704-3

Exeqüente: Z.S.C. e outros; Executado: H.L.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório proceda conforme dispõe a portaria 065/03. Boa Vista/RR, 02/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00091 - 001003075624-0

Exeqüente: J.S.D.; Executado: J.D.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 03/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00092 - 001004076321-0

Exeqüente: F.S.P.; Executado: A.P.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 51vº. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00093 - 001004078462-0

Exeqüente: M.G.W.R.; Executado: E.C.F.M. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 069178-5. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 03 069178-5. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 08/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00094 - 001004079124-5

Exeqüente: M.V.B.; Executado: N.M.A. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 24vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001004081959-0

Exeqüente: J.L.C.R.; Executado: E.S.A.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. Despacho: 01 - O executado regularize a declaração de pobreza e procuração em 48 horas. 02 - Após, manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001004085176-7

Exeqüente: C.L.S.; Executado: D.M.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 26vº. Boa Vista/RR, 01/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00097 - 001004091509-1

Exeqüente: P.H.S.G.; Executado: P.J.S.F. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando fls. 23. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00098 - 001004092069-5

Exeqüente: R.A.C.; Executado: J.A.C.J. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando fls. 18. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001004094442-2

Exeqüente: R.P.Q.B.; Executado: A.F.N.B. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 04. Boa Vista/RR, 30/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00100 - 001004096392-7

Exeqüente: A.P.B. e outros; Executado: F.I.B. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se conforme art. 733, §1º e 732 do Código de Processo Civil, observando-se o disposto à f. 07. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00101 - 001004096758-9

Exeqüente: A.C.A.S.; Executado: S.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 071526-1. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 03 071526-1. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00102 - 001004091026-6

Autor: A.M.M.; Réu: D.C.A.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto as certidões de fls. 21/22vº. Boa Vista/RR, 09/11/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00103 - 001004091060-5

Autor: K.E.R.; Réu: L.C.R.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 06/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, José Iguatemi de Souza Rosa.

GUARDA DE MENOR

00104 - 001002039567-8

Requerente: J.M.S.; Requerido: D.G.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir deprecata. Despacho: 01 - Designo o dia 21/03/2005, às 09:00 horas para audiência, conforme despacho de f. 46. 2 - Observe o Cartório quanto à designação acima, tempo hábil para cumprimento da precatória. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00105 - 001002044952-5

Requerente: C.G.; Requerido: L.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Diga a doutacausídica da parte autora. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00106 - 001003070687-2

Requerente: M.S.C.; Requerido: L.C.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dé-se vista ao MP acerca da extinção. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00107 - 001003075366-8

Requerente: J.O.M.; Requerido: F.R.N. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 45vº. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00108 - 001004089281-1

Requerente: R.S.F.; Requerido: C.O. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 25. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00109 - 001001019829-8

Requerente: C.R.C.N.; Requerido: M.X.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 106. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Emira Latife Lago Salomão.

00110 - 001002045256-0

Requerente: J.S.S.; Requerido: J.M.B.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Tendo em vista a promoção d f 66, revogo o despacho de f. 65. 2 - Ao MP. (fls. 41-42(a) e 62-63. Boa Vista/RR, 06/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00111 - 001003060121-4

Requerente: M.Z.S.; Requerido: A.C.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dé-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Maria do Rosário Alves Coelho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00112 - 001002033660-7

Requerente: M.M.G. e outros; Requerido: V.M.O. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 95vº. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00113 - 001002038742-8

Requerente: L.C.M.; Requerido: F.A.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 96vº). Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00114 - 001002040350-6

Requerente: F.M.B.B.; Requerido: A.S.V. => Aguarda Preparo do Cartório: agendar exame dna. Despacho: Ao Cartório para agendar nova data para realização do exame de DNA, intimando as partes. Observe o endereço do requerente à f. 68. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A

Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira.

00115 - 001003059673-7

Requerente: A.V.V.; Requerido: W.G.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00116 - 001003065688-7

Requerente: J.P.M.L.; Requerido: K.A.A. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 64vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 06/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00117 - 001003069087-8

Requerente: K.M.S.; Requerido: J.F.F.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 45vº. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00118 - 001004081966-5

Requerente: E.L.O.; Requerido: C.M.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: 01 - O requerido manifeste-se acerca das fls. 47/49. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00119 - 001004089536-8

Requerente: A.M.S.; Requerido: A.A.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 21vº. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00120 - 001004093413-4

Autor: R.M.M.; Réu: A.O.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/03/2005 às 10:55 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00121 - 001004093818-4

Requerente: M.P.M.A.; Requerido: A.L.D.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 18vº. Boa Vista/RR, 03/12/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00122 - 001002050739-7

Requerente: H.L.L.M. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00123 - 001004094024-8

Requerente: S.R.C.; Requerido: O.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique se houve apresentação de contestação, bem como a propositura da ação principal. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 14/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00141 - 001003071020-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

AÇÃO DE COBRANÇA

00142 - 001004081887-3

Autor: Rodrigues e Rodrigues; Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Severino do Ramo Benício.

00143 - 001004085558-6

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa.

AÇÃO POPULAR

00144 - 001003070792-0

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Francisco Flamarión Portela e outros => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto, Edson Félix Santana.

ANULATÓRIA

00145 - 001002052751-0

Autor: Antonio Pereira da Fonseca; Réu: Antonio Pereira da Fonseca (nome Falso) => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Roceliton Vito Joca.

CAUTELAR INOMINADA

00146 - 001004083475-5

Requerente: L Kotinscki; Requerido: Femact - Fundação Estadual do Meio Ambiente => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Luiza da Silva Coelho.

00147 - 001004089245-6

Requerente: José Ribamar Lopes Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Diógenes Baleeiro Neto, Alexandre Machado de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00148 - 001004085214-6

Requerente: Neudo Ribeiro Campos; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de

2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa.

DESAPROPRIAÇÃO

00149 - 001002045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo; Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros => Ato Ordinatório: Conforme, portaria nº 001/2000, intimo a parte autora se manifestar nos autos. Boa Vista, 13/12/2004. José Antonio do Nascimento Neto. Escrivão Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

EMBARGOS DEVEDOR

00150 - 001003073781-0

Embargante: Banco Bradesco S/A; Embargado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício.

00151 - 001004081355-1

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: João Ramos do Nascimento => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha.

00152 - 001004083366-6

Embargante: Boa Vista Energia S/A; Embargado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Severino do Ramo Benício, Francisco das Chagas Batista.

00153 - 001004085433-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jr Pereira da Silva => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Humberto Lanot Holsbach, Antonio Perrira da Costa, Fabrícia dos Santos Teixeira, Diógenes Baleeiro Neto.

00154 - 001004089364-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Rodrigues Wanderley Filho e outros => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandlane Moura da Silva.

00155 - 001004093109-8

Embargante: O Estado de Roraima => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00156 - 001004096300-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Deanorte Engenharia Ltda => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de

2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00157 - 001004087550-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: H Mourão dos Santos e outros => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001004089440-3

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00159 - 001001003299-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vepesa Tratores e Maquinas Ltda e outros => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00160 - 001001003004-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Anchieta Júnior e outros => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001001003017-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Vieira e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001001003097-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Et Pinho e outros => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001001003102-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jj Praciano e outros => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001001003163-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Giuliano de Almeida Barbosa e outros => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001001003264-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nivaldo Lima Guimarães => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001001003318-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mf Nogueira e outros => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001001003361-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Depex Distribuidora Comercial e Importadora Ltda e outros => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001001003734-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e de Almeida Cruz e outros => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001001003784-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Alves Narzetti => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001001003834-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Neto da Silva e outros => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001001003838-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alynne Construções Ltda => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001001003997-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Cantanhede Ltda e outros => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001001009544-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roraimense Agropecuária Comércio e Ind Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: Sem efeito o início de despacho manuscrito, supra. Em atendimento ao pedido de fls. 78, procedi nesta data a solicitação de DESBLOQUEIO da conta corrente do executado junto ao SISTEMA BACENJUD, via internet, conforme relatório impresso cuja juntada determina. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à solicitação realizada. BV,

14.12.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito em Substituição. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00174 - 001001019119-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Oscar Jorge da Silva => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001001019156-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M Duarte de Oliveira => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00176 - 001001019198-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001001019200-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ja Karpinski => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00178 - 001001019207-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ana Rita Santos => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001001019325-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Almeida Torres Miudezas e Armarios Ltda e outros => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001001019424-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Terranova Taxi Aereo Ltda => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001001019427-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira Me => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00182 - 001001019447-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz

Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001001019459-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jf Pilger Me e outros => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00184 - 001001019614-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Orcon Contabilidade e Comércio Ltda => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001001019654-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vepesa Tratores e Maquinas Ltda => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001001019707-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Js Oliveira Comércio e Representações e outros => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001002031640-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ilza Printes da Silva e outros => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00188 - 001002043141-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Torres e Freire Ltda e outros => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00189 - 001002045576-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carpegiiane Barros da Silva e outros => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001002046195-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Enoque P Silva e outros => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001004076239-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alcides Custódio e outros => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de

2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001004076248-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mauro da Rocha Freitas => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001004087834-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ariana C Martins-me e outros => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00194 - 001003060534-8

Autor: O Municipio de Normandia; Réu: Gelb Pereira => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira.

00195 - 001003069762-6

Autor: Maria de Nazaré dos Santos Magalhães e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Rodolpho César Maia de Moraes, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00196 - 001003072442-0

Autor: Aurea Lucia Melo Oliveira Correa; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Pereira da Costa.

00197 - 001003074170-5

Autor: Raimunda Nonata Feitosa; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00198 - 001004081207-4

Autor: Raylane Oliveira de Carvalho; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Dircinha Carreira Duarte.

00199 - 001004081878-2

Autor: Josemir Silvério da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Dircinha Carreira Duarte.

00200 - 001004083275-9

Autor: Jael Teixeira Pereira; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram

para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Antonio Perrira da Costa.

00201 - 001004085511-5

Autor: Severino Caetano da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

ORDINÁRIA

00202 - 001002054568-6

Requerente: Valdir Costa Mateus; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00203 - 001003066766-0

Requerente: Paulo Coutinho Josuá; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Verlania Silva de Assis.

00204 - 001004079293-8

Requerente: Aluizio Gomes de Moura e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Samuel Weber Braz, Diógenes Baleeiro Neto.

00205 - 001004079294-6

Requerente: Jaicimar de Oliveira Gama e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00206 - 001004085145-2

Requerente: Haydee Nazaré de Magalhães; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antonio Perrira da Costa.

00207 - 001004085795-4

Requerente: Fausto Magalhaes de Matos e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Antonio Perrira da Costa.

00208 - 001004087973-5

Requerente: Regino Barbosa de Carvalho Filho; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa.

00209 - 001004089654-9

Requerente: José Américo Valentim; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Entrego o processo no estado em que se encontra, tendo em vista as portarias ns. 824 e 827, as quais me designaram para atuar no Juizado Itinerante, cessando as minhas atribuições nesta vara, na data de hoje. BV, 10. de dezembro de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00210 - 001004091365-8

Requerente: Ulisses Moroni Júnior; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Face ao despacho de fls. 29, encontro-me impedido de entrar no presente feito. Boa Vista, 28/11/2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Diógenes Baleeiro Neto.

3AVARACÍVEL

Expediente de 14/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Christiany Moreira Almeida
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glaysom Alves da Silva

EMBARGOS DEVEDOR

00288 - 001004087080-9

Embargante: Bradesco Seguros S/A; Embargado: Margarida Beatriz Oruê Arza => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto acolho os Embargos de Devedor opostos, julgando-os procedentes à vista da excessiva cobrança de juros ocorrente, e determino a redução do valor cobrado a título de honorários de sucumbência aos limites da condenação, qual seja R\$ 7.801,62, na forma dos cálculos elaborados pela Contadoria do Fórum às fls. 83/84.Outrossim, deverá a credora/exequente, beneficiária da ordem de levantamento de parte do valor em dinheiro constriuído, sob pena de enriquecimento ilícito,ressarcir à devedora embargante a quantia excedentemente levantada, à vista dos cálculos da contadoria, ora acolhidos. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 02734-3, informando-o do proferimento desta sentença. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que árbitro em 20% do valor dos embargos, pelo embargado. P.R.I. Boa Vista/RR, 06/12/2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00289 - 001004087081-7

Embargante: Bradesco Seguros S/A; Embargado: Paulo Cabral de Araujo Franco => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto acolho os Embargos de Devedor opostos, julgando-os procedentes à vista da excessiva cobrança de juros ocorrente, e determino a redução do valor cobrado aos limites da condenação, qual seja R\$ 39.008,12, na forma dos cálculos elaborados pela Contadoria do Fórum, às fls. 92/ 93, com base na sentença condentória exequenda e na decisão de fls. 86/89. Outrossim, deverá o credor/exequente, beneficiário da ordem de pagamento de parte do valor em dinheiro constriuído, sob pena de enriquecimento ilícito, ressarcir à devedora embargante a quantia excedentemente levantada, à vista dos cálculos da contadoria, ora acolhidos. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 02735-0, informando-o do proferimento desta sentença. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que árbitro em 20% do valor dos embargos, pelo embargado. P.R.I. Boa Vista/RR, 06/12/2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00290 - 001002033518-7

Exeqüente: Maria Cristina Lima Silva; Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => FINAL DE DESPACHO:Promova então a exequente a citação pessoal ou por edital da executada, no juízo deprecado, para o regular andamento deste antigo feito, ou requeira o que entender lhe ser de direito. BV, 09/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00291 - 001003066711-6

Exeqüente: Filomeno Alderi de Araújo e outros; Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO:Aguarde-se manifestação do Exequente pelo prazo de 30 dias , sob pena de extinção (art. 265, III, CPC). Intime-se. BV, 10/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.

Adv - Altamir da Silva Soares , Nilter da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura.

00292 - 001003070841-5

Exeqüente: Luzia Fernandes; Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO:Aguarde-se manifestação do Exequente pelo prazo de 30 dias , sob pena de extinção (art. 265, III, CPC). Intime-se. BV, 10/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00293 - 001004091977-0

Autor: Andrea Cristina Montenegro; Réu: Hiyam Yaghi Megafarma => DESPACHO:Especifique o autor sob que fundamento, entre os dispostos nos incisos I e II, está a oferecer a presente ação no procedimento sumário. BV, 09/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

SUMÁRIO

00294 - 001001004552-3

Autor: José Ivan Rios Vasconcelos; Réu: Iloneide P. da Silva => DESPACHO:Diga o exequente à vista dos documentos juntados aos autos (fls. 179). BV, 09/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Vincenzo Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Miriam Di Manso.

4AVARACÍVEL

Expediente de 14/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

REVISIONAL DE CONTRATO

00295 - 001004083578-6

Requerente: Randus Wilson Souza da Silva; Requerido: Banco Dibens S/A => DECISÃO: A questão do mérito é unicamente de direito, configurando-se a hipótese de Julgamento antecipado. Intime-se. Após, venha para sentença. BV- 01/12/04. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

3AVARACÍVEL

Expediente de 14/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria das Graças Barroso de Souza
Wander do Nascimento Menezes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00296 - 001003060543-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Martins Vapixana Macuxi Filho => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão (Decreto nº 911/69, art. 3º, parágrafo 5º)e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno o réu o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. P.R.I. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00297 - 001004089348-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Peres => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão (Decreto nº 911/69, art. 3º, parágrafo 5º) e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00298 - 001004091083-7

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: João Batista P Ribeiro Filho => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão (Decreto nº 911/69, art. 3º, parágrafo 5º) e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno o réu o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00299 - 001004093175-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Mardison Ferreira Gomes => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00300 - 001003074970-8

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Phoenix Ind e Com e Exp => Despacho: Expeça-se edital de citação como prazo de 20 dias. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

CAUTELAR INOMINADA

00301 - 001004085632-9

Requerente: Georgete de Lima Rocha; Requerido: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Desentranhe-se os documentos requeridos na petição de fl. 19. Boa Vista, 10/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

DECLARATÓRIA

00302 - 001004083001-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida; Réu: Espólio de Charles Américo Mota => Despacho: Defiro o pedido de fl. 27. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00303 - 001004079360-5

Embargante: Paulo Cézar Mucci; Embargado: Josué dos Santos Filho e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, e condeno os embargados ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em 20% do valor da execução. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Franciscos das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Josué dos Santos Filho, Marcos Antônio C de Souza.

00304 - 001004081981-4

Embargante: Auto Posto Abel Galinha Ltda; Embargado: Jardelina Macedo da Luz e Silva => Despacho: Expeça-se novo mandado de

citação. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro, Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00305 - 001001006098-5

Exequente: Aldo Melo Viana; Executado: Romário da Silva Antunes => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00306 - 001001006209-8

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ks Lobo e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre os documentos de fls. 46/62. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Gisaldo do Nascimento Pereira.

00307 - 001001006242-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Edson Pereira Leite e outros => Despacho: Expeça-se carta precatória. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Diógenes Baleiro Neto.

00308 - 001001006521-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Despacho: Não se trata de arresto e sim penhora. Assim, determino a correção do auto mencionado na fl. 15/158. Expeça-se mandado de avaliação dos bens imóveis penhorados. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça (fl. 158), via telefone, para se manifestar quanto à localização dos bens móveis. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Antonio Carlos Bernardes Filho.

00309 - 001001006527-3

Exequente: Jose Dirceu Vinhal; Executado: Cyro Alves Mariano e outros => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - José Pedro de Araújo, Vilmar Francisco Maciel, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00310 - 001001006736-0

Exequente: Sementes Amaro Comércio Importação e Exportação Ltda; Executado: Jms Comercial Norte Minérios Ltda => Despacho: Determino que a parte executada entregue os bens adjudicados para a parte exequente, no prazo de 2 dias, sob pena de prisão. Boa Vista, 14/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José João Pereira dos Santos, Almiro José Mello Padilha, Elidoro Mendes da Silva, Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00311 - 001003069892-1

Exequente: Carlos Alberto da Silva; Executado: Ireny da Silva => Despacho: Intime-se por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 19. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00312 - 001003075494-8

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o processo extinto por satisfação total da obrigação, com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Liberem-se os valores como requerido nas petições de fls. 97 e 100. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Jean Pierre Michetti.

00313 - 001003075543-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonio Alexandre Cardoso => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Johnson Araújo Pereira.

00314 - 001004079139-3

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: José Milton Tavares Medeiros => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00315 - 001004081565-5

Exeqüente: Diocese de Roraima; Executado: Imobiliária Potiguar Ltda => Executado: Imobiliária Potiguar LtdaDespacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 161. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

00316 - 001004096575-7

Exeqüente: Propec - Produtos para Agropecuaria Ltda Epp; Executado: Prado e Lima Ltda => Despacho: Faculto à parte exeqüente emendar a petição inicial nos termos do art. 15, II da Lei 5.474/68. Boa Vista, 09/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00317 - 001003067033-4

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Compass Investimentos e Participações Ltda => Despacho: A Contadoria para atualização e amortização da dívida. Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Franciscos das Chagas Batista, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00318 - 001001006066-2

Exeqüente: Geusa Pavão Barros; Executado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: Defiro o pedido de fl. 320. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cícero Pereira de Oliveira.

00319 - 001001006504-2

Exeqüente: Romero Jucá Filho; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a petição de fls. 207/211. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00320 - 001002038523-2

Exeqüente: Jonas Diogo da Silva; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 26/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Elceni Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção , Liliana Regina Alves.

00321 - 001002053033-2

Exeqüente: Holanda e Cia Ltda; Executado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => Despacho: Defiro o pedido de substituição da penhora. Expeça-se mandado de penhora, devendo o depositário fiel desonerado do encargo. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

INDENIZAÇÃO

00322 - 001001006528-1

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de fls. 191/192, uma vez que existe procedimento específico. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Elenauro Batista dos Santos, Geralda Cardoso de Assunção .

00323 - 001002032747-3

Autor: José Sebastião Alves Bezerra; Réu: Jucineide de Albuquerque Silva => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 121, uma vez que existe procedimento específico. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Geralda Cardoso de Assunção .

00324 - 001002053781-6

Autor: Raimundo Nonato Pereira Moraes; Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho :Cumpre-se o item 2 do despacho de fl. 152. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00325 - 001004096950-2

Autor: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Réu: Variglog Varig Logística S/A e outros => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 14/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00326 - 001004097282-9

Autor: Orlando Guedes Rodrigues; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 14/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

ORDINÁRIA

00327 - 001003071144-3

Requerente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Requerido: Samara Cristina Carvalho Monteiro => Sentença: (...) Face o exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré a pagar o autor o valor de R\$12.901,69 (doze mil, novecentos eum reais e sessenta e nove centavos), com juros e correção monetária indentes a partir da citação. Condeno ainda os réus ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação. Apz(os o trânsito em julgado, certifique-se quanto as custa, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 1012/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00328 - 001004078357-2

Autor: José Honório Germano da Silva; Réu: João Batista => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 22v. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REIVINDICATÓRIA

00329 - 001002055445-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Cicera Brito da Silva => Despacho: 1. Recolha-se o mandado. 2. Dê-se vista. 3. Cumprase(fl.76). Boa Vista, 10/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

00330 - 001002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => Despacho: Dar vista à DPE e em seguida remeter a uma das varas de Fazenda Pública. Boa Vista, 10/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

00331 - 001002055448-0

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Sandra Maria Vieira Santos => Despacho: Tendo em vista a manifestação de interesse do Município de Boa Vista, determino a remessa dos autos para uma das varas de Fazenda Pública. Boa Vista, 10/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00332 - 001002055450-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Joel de Oliveira Silva e outros => Despacho: 1. Recolha-se o mandado. 2. Dê-se vista. 3. Remeta-se (fl. 81). Boa Vista, 10/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

REVISÃO DE CONTRATO

00333 - 001004091065-4

Requerente: Katia Cilene Soares Ribeiro de Oliveira; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art.

331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Moarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

6AVARACÍVEL

Expediente de 14/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PRÔMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00334 - 001002045815-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima;
Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => DESPACHO: Indefiro, por ora, petição de fl. 301. Aguarde-se pelo término das atividades instrutórias. Cumpra-se com despacho de fl. 299. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Carlos Alberto Meira, Álvaro Rizzi de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00335 - 001004091089-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Genario da Costa Saraiva => DESPACHO: Defiro (fl. 28). Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00336 - 001004097463-5

Autor: Cia de Cred. Financiamento e Investimento Renault do Brasil; Réu: Francisco P. B. de Oliveira => DESPACHO: Faculto a emenda da inicial para juntada de notificação pessoal (e, portanto, não de terceiro) do réu. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Sivirino Pauli.

DECLARATÓRIA

00337 - 001003072344-8

Autor: Francisca Rufino de Moura; Réu: Rarilson Batista Amorim => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, bem como cancelar, definitivamente, o protesto do título tratado à decisão de fls. 20/22. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, a serem revertidos em favor da Defensoria Pública do Estado. Intimem-se, pessoalmente, os órgãos da Defensoria Pública do Estado. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso quele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00338 - 001004081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke; Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes => DESPACHO: Defiro (fl. 60). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

00339 - 001004089664-8

Requerente: Clotilde de Melo Amorim e outros; Requerido: Mauro Cesar Bezerra de Amorim e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a existência de valores, referentes a aluguéis do imóvel objeto da lide, a serem pagos pelo réu, bem como se cabível o despejo; II- Constatou que, não obstante citado em 18 de agosto de 2004 - tendo, contudo, o respectivo mandado sido juntado no dia 20 de agosto de 2004 - , o réu só ofertara sua contestação no dia 17 de novembro de 2004, ou seja, em prazo superior ao estabelecido no artigo 297, do Código de Processo Civil. Imperiosos é, destarte, reconhecer a intempestividade de sua peça defensiva, devendo, em verdade, ser decretada sua revelia com os efeitos do artigo 319, do aludido Diploma Legal; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso II, do artigo 330, do CPC. Desta forma, com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00340 - 001004085077-7

Requerente: Iramar Fernandes Imbiriba; Requerido: Sandra Mara dos Santos => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, pelo que decreto sua revelia, com os efeitos do art. 319 do CPC. Caso de Julgamento antecipado da lide na forma do inciso II, do artigo 330, do aludido Diploma Legal. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00341 - 001001007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 166/167. Determino a suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ou até ulterior manifestação do autor. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00342 - 001004079437-1

Embargante: Jorge Oliveira Bastos; Embargado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Recebo o apelo no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Helder Figueiredo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00343 - 001004092063-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Rodolfo Franco Fraulob => DESPACHO: Digam as partes. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00344 - 001004092209-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o valor real devido na execução; II- Quanto as preliminares suscitadas, tenho que, de fato, merecem parcial acolhimento, já que existem irregularidades que precisam ser sanadas, sem, no entanto, significar na extinção do processo - por quanto mera irregularidades -, razão pela qual concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao embargante para a correção daquelas; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado

da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista.

00345 - 001004096116-0

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Sistecom Siste Estruturais, Terraplenagem e Cosnt Civil Ltda => DESPACHO: Diga a parte embargante. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO

00346 - 001001005620-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Ângelo Romário Arnoud Batanoli => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 239, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00347 - 001001007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representante Ltda; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Miguel José dos Santos, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

00348 - 001001007305-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Adauto Bezerra da Gama e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00349 - 001002050398-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Saulo Romero de Andrade Silva => DESPACHO: Defiro (fl. 142). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00350 - 001003063000-7

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Sebastião Pompeo da Silva => DESPACHO: Indefiro, por ora, pedido de fl. 79, já que sequer houve intimação a tanto ou mesmo citação a presente. Requeira, destarte, a parte exequente o que entender cabível. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00351 - 001003063936-2

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Construtora Raiar Ltda => DESPACHO: Defiro (fl. 180). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Aline Dionisio Castelo Branco.

00352 - 001003064972-6

Exequente: Pioneiro Combustíveis Ltda; Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva.

00353 - 001003066940-1

Exequente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: Intime-se o patrono da parte autora para que forneça informações sobre seu paradeiro. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00354 - 001003071603-8

Exequente: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Executado: Mauricio Fantasia => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00355 - 001004079025-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mi Araujo Duarte e outros => DESPACHO: Oficie-se solicitando informações acerca de seu cumprimento. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00356 - 001004081250-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Joao Batista Ribeiro => DESPACHO: Defiro (fls. 61/62). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Jaqueline Magri dos Santos.

00357 - 001004081729-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima - Codesaim => DESPACHO: Promova o Cartório a devida alteração no SISCOM. Aguarde-se o transcurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00358 - 001004087765-5

Exequente: Soares e Silva Laticínios Ltda; Executado: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00359 - 001004096800-9

Exequente: Paulo Sérgio Bríglia e outros; Executado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00360 - 001004094857-1

Exequente: Jose Jerônimo Figueiredo da Silva e outros; Executado: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima - Codesaim => DESPACHO: Apense-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00361 - 001002051637-2

Exequente: Maria Nilza Lucena; Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/A => DESPACHO: Defiro (fl. 225). Expeça-se o respectivo alvará. Após, à Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00362 - 001004083245-2

Exequente: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros => DESPACHO: Haja vista certidão supra, promova-se a devida alteração, via Cartório Distribuidor, por quanto tratar o presente feito de ação de execução. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

VERBADO Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro,

Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

INDENIZAÇÃO

00363 - 001001007155-2

Autor: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cláudia Moraes Nadaf de Lima.

00364 - 001001007466-3

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 267). Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

00365 - 001004094859-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Renault do Brasil e outros => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00366 - 001002056214-5

Autor: E.M.; Réu: O.A. => DESPACHO: Certifique o transcurso do prazo estabelecido à fl. 197. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Marcos Antônio C de Souza.

00367 - 001003063622-8

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Associação dos Servidores do Inca => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Dário Quaresma de Araújo, Mamede Abrão Netto.

00368 - 001004096093-1

Autor: Conab; Réu: Romeu Jose Fierst => DESPACHO: Haja vista a norma do inciso I, do art. 109, da Constituição da República do 1988, encaminhe-se a presente, com as devidas baixas, à Justiça Federal. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angélica Ortiz Ribeiro.

ORDINÁRIA

00369 - 001003057997-2

Requerente: Othon Matos Luz; Requerido: Banco Bradesco S/A e outros => DESPACHO: Riske o Cartório a cota de fl. 463. Cite-se nos termos do art. 652, do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - George Silva Viana Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe, Danielle Ferreira Ramos, Helder Figueiredo Pereira.

00370 - 001004085284-9

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco; Requerido: Banco Fiat S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais a serem oferecidos por memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Elaine Bonfim de Oliveira, Augusto Dantas Leitão.

REIVINDICATÓRIA

00371 - 001004096513-8

Autor: Evantuil Tosin; Réu: José Esteves Franco de Souza e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 14/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

DECLARATÓRIA

00124 - 001004087872-9

Autor: M.C.N.; Réu: F.B.A. e outros => DESPACHO: 1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando os fins a que se prestam. Boa Vista, 13/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00125 - 001004093286-4

Autor: A.N.O.; Réu: M.E.V. e outros => DESPACHO: 1- Diga a autora, em dez dias, sobre contestação e documentos apresentados. Boa Vista, 13/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00126 - 001001000191-4

Requerente: O.P.A.B.; Requerido: E.M.S.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001003075040-9

Requerente: V.A.; Requerido: E.R.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00128 - 001004085319-3

Requerente: M.N.S.C.; Requerido: J.R.C. => DESPACHO: 1- Considerando-se o fato de a autora não ter conseguido trazer suas testemunhas para o ato processual designado, é o caso de redesignação de audiência para oitiva das testemunhas visando a regular instrução e comprovação do período de separação, nos termos da lei. 2- Assim, desde já, designo o dia 22 de fevereiro de 2005 às 11:00h, saindo a autora devidamente intimada, ficando ciente de que deverá trazer suas testemunhas no mínimo em número de duas. Boa Vista-RR, 13/12/04. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00129 - 001003068107-5

Requerente: T.R.M.; Requerido: K.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00130 - 001004096205-1

Requerente: J.E.P.S.; Requerido: B.M.M.S. => DESPACHO: 1- Segredo de justiça; 2- Cite-se; 3- Intime-se. Boa Vista, 13/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

00131 - 001004096521-1

Requerente: E.F.S. e outros => DESPACHO: 1- Segredo de justiça; 2- Ao Ministério Público; 3- Intime-se. Conclusos, em seguida. Boa Vista, 13/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00132 - 001004096357-0

Exeqüente: Karolina Dionisio da Costa; Executado: Francisco Macêdo dos Santos => DECISÃO: 1) Nos termos do artigo 575, inciso II, do CPC, o processo de execução deve ser processado junto ao Juízo de primeiro grau onde se fixaram os alimentos. Assim, declino da competência para o Juízo da Justiça Móvel do Estado de Roraima. Remetam-se os autos, com baixa na distribuição. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista-RR, 13/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00133 - 001004096600-3

Exeqüente: E.P.M.; Executado: C.M.S. => DESPACHO: 1- Segredo de justiça. 2- Justiça gratuita. 3- Cite-se, conforme requerido. 4- Intime-se. Boa Vista, 13/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001004096657-3

Exeqüente: H.B.C.R.; Executado: H.C.R. => DESPACHO: 1- Segredo de justiça; 2- Justiça gratuita; 3- Cite-se o executado, conforme requerido. 4- Intime-se. Boa Vista, 13/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00135 - 001004093005-8

Autor: G.S.A.; Réu: J.I.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada na exordial. Oficie-se ao órgão empregador do autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte requerida, até ulterior deliberação deste Juízo. P.I. Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00136 - 001004093665-9

Autor: P.F.S.; Réu: A.P.A.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada na exordial. Oficie-se ao órgão empregador do autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte requerida, até ulterior deliberação deste Juízo. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. P.I. Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00137 - 001002055064-5

Requerente: I.G.C.; Requerido: O.A.T. e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente, sobre despacho de fl. 52. Após conclusos. Boa Vista, 18/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00138 - 001004093066-0

Requerente: G.S.U.; Requerido: A.F.R. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl. 13, designo o dia 17.12.2004, às 11:30 horas. Para audiência de conciliação. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 02.12.04. Ricardo André Chelotti .Analista Judiciário . Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00139 - 001004091769-1

Autor: R.F.F.; Réu: G.N.B. => DESPACHO: 1-Designo desde já o dia 21 de fevereiro de 2005, às 11:15h, para a realização da audiência de conciliação. 2- Cite-se e intime-se a parte ré. 3- A parte autora já sai devidamente intimada. Boa Vista-RR, 13/12/04. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00140 - 001002037527-4

Requerente: M.L.B.C.; Requerido: I.S.C. => DESPACHO: 1- Consoante cota ministerial retro, defiro o pedido de fl.83. Oficie-se como se requer, com urgência. Boa Vista, 13/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Emira Latife Lago Salomão, Angelina Di Manso.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 14/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AGRADO DE INSTRUMENTO

00211 - 001004096810-8

Agravante: Expresso Roraima Ltda; Agravado: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- MAntenham-se apensos até o julgamento da ação principal. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ANULATÓRIA

00212 - 001004087022-1

Autor: Saionara Pereira Ragazzi; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

EMBARGOS DEVEDOR

00213 - 001004089595-4

Embargante: Ernandes Fernandes da Nobrega e outros; Embargado: Paulo Marcelo de Albuquerque e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a vista requerida - fls. 65. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Andréia Margarida André.

00214 - 001004093219-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Paulo Sérgio Bríglia => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001004096313-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Wagner José Saraiva da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. 01- Manifeste-se o embargante, querendo, sobre a impugnação. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00216 - 001004087800-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ki Sat Componentes Eletrônicos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se o retorno da carta precatória. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001004087810-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Idevone Nascimento Pereira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Antonio Perrira da Costa.

00218 - 001004087825-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00219 - 001004091728-7

Exeqüente: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se corretamente o despacho de fls. 88. BV, 13/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00220 - 001004092274-1

Exeqüente: Wagner José Saraiva da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Suspenda-se a execução tendo em vista a interposição dos embargos. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - José Fábio Martins da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00221 - 001004096303-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Diogenes Mayer e outros => Aguarda expedição de citação. 01- Cit-se. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00222 - 001001009114-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mr Marques de Oliveira e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00223 - 001001009166-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sá e Honorato Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00224 - 001001009171-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 144, para nomear o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001001009280-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rt de Medeiros e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00226 - 001001009291-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Basílio Cavalcante e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00227 - 001001009296-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rigor Serviços e Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente, às fls. 134. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva -

Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00228 - 001001009477-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Pinto de Sousa e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00229 - 001001009526-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R Moraes de Andrade e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente, às fls. 69. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00230 - 001001009536-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edgar C Marques e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Indefiro o pedido e fls. 93, eis que já foi realizada a consulta no sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00231 - 001001009593-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aldenora Macedo e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00232 - 001001009620-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Guanabara Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00233 - 001001009673-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente, às fls. 88. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00234 - 001001009678-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P da Silva Paixão e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00235 - 001001009752-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente, às fls. 104. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00236 - 001001009771-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J V Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente, às fls. 59. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00237 - 001001009822-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito

de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00238 - 001001009902-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Citel Comercial Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00239 - 001001009917-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente, às fls. 92. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00240 - 001001009920-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Ferreira de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8AVara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00241 - 001001015060-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L R da Cunha Filho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00242 - 001001015079-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- TEndo em vista as informações de fls. 89-v, expeça-se os editais de citação. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00243 - 001001015600-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Helvecio Deeke e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se mandado de penhora conforme requerido. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00244 - 001001015660-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001001015667-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alexandrina F da Costa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00246 - 001001015669-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Siqueira e Teixeira Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8AVara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00247 - 001001015685-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Indestrudes de Matos Barreto => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00248 - 001001015692-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francival Cavalcante Barbosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Indefiro o pedido e fls. 92, eis que já foi realizada a consulta no

sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00249 - 001001015694-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Silva Comercial Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembrode 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8AVara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00250 - 001001015702-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: T Alves Albano e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente, às fls. 91. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00251 - 001001015712-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edgar C Marques e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente, às fls. 98. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00252 - 001001015719-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antônia Frota Aguiar Vieira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembrode 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00253 - 001001015737-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Alivardes Sepol => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembrode 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8AVara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00254 - 001001015752-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ng Saraiva da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembrode 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8AVara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00255 - 001001015842-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembrode 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00256 - 001001015885-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Diva Mesquita Pimentel => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembrode 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00257 - 001001015888-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Parcilio Pereira Barbosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benicio.

00258 - 001001015891-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: A Horta Filho e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembrode 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00259 - 001001015897-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: J N Ribeiro => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível
Adv - Severino do Ramo Benício.

00260 - 001001015898-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cardoso e Pacheco Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível
Adv - Severino do Ramo Benício.

00261 - 001001015909-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ieda Monteiro Cortez => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00262 - 001001015911-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: M Alzira de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00263 - 001001015919-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Supermercado Triunfo => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00264 - 001001015930-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente, às fls. 116. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00265 - 001001015939-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Controle Construções Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível
Adv - Severino do Ramo Benício.

00266 - 001001019332-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente, às fls. 64. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00267 - 001002028799-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Augusto de Oliveira Ferreira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital , com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00268 - 001002031367-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 133. BV, 13/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00269 - 001002036952-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldemir Pereira de Melo => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito

Respondendo pela 8AVara Cível
Adv - Severino do Ramo Benício.

00270 - 001002043182-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Indefiro o pedido e fls. 99, eis que já foi realizada a consulta no sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00271 - 001004083512-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jbl Pereira Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8AVara Cível
Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00272 - 001004087551-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00273 - 001004087806-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Av dos Santos Gomes e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00274 - 001004087822-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Arte Construções e Serviços Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 37. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00275 - 001004087826-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ja da Costa Barros e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00276 - 001004087827-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8AVara Cível
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00277 - 001004087829-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F e da Costa Barros e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível
Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00278 - 001004087831-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Melo e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00279 - 001004087837-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Fabiano Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se o retorno da carta precatória. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito

Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001004089261-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Constantino Soares Araujo => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00281 - 001004091163-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gerson Pereira da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00282 - 001004091191-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Lobato e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00283 - 001004091799-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F A Silva Aguiar e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente, às fls. 19. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001004093321-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Telemar Norte Leste S/A e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reduziu-se a termo o bem oferecido à penhora. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001004094310-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Santana Guimarães => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

MONITÓRIA

00286 - 001004096932-0

Autor: Antel Comercio e Serviços Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se na forma do art. 1102b do CPC. Boa Vista, 13 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00287 - 001004097273-8

Requerente: Carlos Alberto Franco dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO. CARLOS ALBERTO FRANCO DOS SANTOS ingressa com Ação Ordinária de Ato Administrativo que o afastou de curso de formação profissional de Sargentos da Polícia Militar, pedindo a anulação do ato de seu desligamento, com sua reintegração ao certame; e a concessão antecipada da tutela pretendida. Inicialmente se dirá que “A antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providéncia excepcional, autorizada apenas quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar”, conforme RT 764/221, citada por Theotônio Negrão em nota ao art. 273 de seu CPC comentado. No caso o requerente pede a antecipação de tutela mas sequer fala em receio de ocorrência de iminente dano, irreparável ou de difícil reparação, pelo que deixo para decidir sobre o pedido de antecipação de tutela após a citação da ré. Cite-se a ré para contestar o feito, no procedimento ordinário, com as advertências da lei. Cumpra-se. BV, 13/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 2A Vara Cível Em substituição. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(À):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00372 - 001001010027-8

Réu: Antônio Leandro de Araújo => VISTOS EM INSPEÇÃO: Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 406. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001001010029-4

Réu: Felícia Felix da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 133. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Maria Francelina de S Alves.

00374 - 001001010040-1

Réu: Edson Carlos da Silva Azevedo => FINAL DE SENTENÇA: Assim, não havendo prova mínima de que a conduta do inculpado está inserida no tipo descrito na denúncia, em razão sda inexistência da vontade de matar, desclassifico o delito aqui imputado ao acusado e, em razão da incompetência do juízo, determino a remessa dos presentes autos para o Distribuidor regular que, por sua vez, os encaminhará para uma das varas genéricas desta Capital. Baixas, comunicações e anotações regulares. Com o trânsito em julgado apenas para o MP, antes da remessa dos autos ao Distribuidor, venham-me os autos conclusos para apreciar possível extinção da punibilidade, em razão da prescrição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 13 de dezembro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001001010051-8

Réu: Pedro Dias de Araújo Filho => FINAL DE DECISÃO: Ante o exposto, julgo procedente os Embargos de Declaração para retificar a pronúncia do réu PEDRO DIAS DE ARAÚJO FILHO pronunciando-o, como incursão nas penas dos art.121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificulta a defesa do ofendido) do Código Penal Brasileiro. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00376 - 001001010097-1

Réu: Antônio Pereira dos Santos => VISTOS EM INSPEÇÃO: Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 133. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001001010169-8

Réu: Antônio Ferreira Filho => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 149. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001001010189-6

Réu: Leonilson do Socorro Batalha Lopes e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 133v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001001010202-7

Réu: Francisco Alves Freire e outros => FINAL DE SENTENÇA: Nesta senda, pronuncio o acusado JUVENAL MIRANDA LIMA como incursão nas penas do art.121, caput c/o art.14, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro. Nos termos do art.408 do CPPB

o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantenho a liberdade do réu diante de seus antecedentes. Deixo, ainda, de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Boa Vista-RR segunda-feira, 13 de dezembro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

00380 - 001001010251-4

Réu: Rubens Moreira de Carvalho => VISTOS EM INSPEÇÃO: Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 120. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001001010267-0

Réu: André Pereira da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 176. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001001010271-2

Réu: Francisco Pereira Barros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 217. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001001010277-9

Réu: José Carlos Moreira da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 135. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00384 - 001001010285-2

Réu: Wilen Kennedy Teles Wanderley => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 172. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001001010295-1

Réu: Wilen Kennedy Teles Wanderley => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 187. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001001010301-7

Réu: Antônio Alves Macedo => VISTOS EM INSPEÇÃO: Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 193. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001001010353-8

Réu: Antônio Rodrigues da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 151. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001001010357-9

Réu: José Gonzaga Barbosa e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 411/412. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001001010359-5

Réu: Aldemar Barreira de Souza => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 149. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001001010363-7

Réu: Jeová da Costa Teixeira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 285. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001001010365-2

Réu: Geraldo Barbosa Lima => VISTOS EM INSPEÇÃO: Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 160. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001001010369-4

Réu: Jorge Rocha Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 588. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001001010371-0

Réu: José de Arimatéia da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 406. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001001010383-5

Réu: Reinaldo Soares de Almeida => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 135. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001001010387-6

Réu: Roger Afonso de Souza Cruz Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 251. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001001010391-8

Réu: Cosmo Chaves Rodrigues => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 142. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001001010413-0

Réu: Everaldo Malheiro do Nascimento => VISTOS EM INSPEÇÃO: Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 406. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001001010467-6

Réu: Teodoro Batista da Silva => FINAL DE DECISÃO: Ante o exposto, julgo procedente os Embargos de Declaração para retificar a pronúncia do réu TEODORO BATISTA DA SILVA pronunciando-o, como incursão nas penas do art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), II (meio cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) do Código Penal Brasileiro. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00399 - 001001010495-7

Réu: Elizabeth Maciel dos Santos => VISTOS EM INSPEÇÃO: Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 197. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001001010583-0

Réu: Klebes Lima de Almeida => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 182. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001001010641-6

Réu: Carlos Oleomar Carvalho => VISTOS EM INSPEÇÃO: Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 153. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001001010687-9

Réu: Raimunda Gomes de Oliveira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 133. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001001010701-8

Réu: Manoel da Glória Pereira Botelho => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 177. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001001010745-5

Réu: Afonso Francelino Oliveira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 236. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001001010765-3

Réu: Josias Alves Pereira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 132. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001001010793-5
Réu: Arnaldo Gomes de Arruda => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 133. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001001010809-9
Réu: Diareis Pereira da Costa => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 149v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001001010831-3
Réu: Gutemberg da Silva Parente => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 105v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001001010851-1
Réu: João Dias de Oliveira => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 118. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001001010911-3
Réu: Orlando Custódio Filho => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 133. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001001010979-0
Réu: Carlos Roberto Pinheiro Rodrigues => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 90v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00412 - 001002026167-2
Réu: Jonas Farias de Araújo => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 140v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001002026257-1
Réu: Jeane dos Santos Melo => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 98v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001002026369-4
Réu: Luiz João de Souza => VISTOS EM INSPEÇÃO: Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fls. 131. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001003063113-8
Réu: Itamar Muniz => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 83v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001003075459-1
Réu: Francisco de Lima => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 149v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00417 - 001004081213-2
Réu: Creusa Elane Oliveira Urbano e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 03/01/2005 às 08:00 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00418 - 001004087943-8
Réu: Sivaldo Soares => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 110v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001004092035-6
Réu: Raimundo Nonato da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 49. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001004092627-0
FINAL DE DECISÃO: Decido. Sem entrar no mérito da questão, de acordo com o r.parecer do Ministério Público, remeta-se os presentes autos à uma das Varas de Competência Générica desta Capital (vide o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 14/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(A):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

ABUSO DE AUTORIDADE

00421 - 001002053653-7

Indicado: M.D.V. e outros => FINAL DE DECISÃO: Decido. Sem entrar no mérito da questão, de acordo com o r.parecer do Ministério Público, remeta-se os presentes autos à uma das Varas de Competência Générica desta Capital (vide o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00422 - 001002051085-4

Indicado: L.M. e outros => FINAL DE DECISÃO: Decido. Sem entrar no mérito da questão, de acordo com o r. parecer do Ministério Público, remeta-se os presentes autos à Justiça Federal Militar do Estado do Amazonas com sede em Manaus. Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Auditor. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001004087954-5

Indicado: G.A.S. => DECISÃO: Adoto, como fundamento do presente “decisum”, as razões lançadas no laborioso parecer ministerial de fls.08/09, razão pela qual declino da competência para uma das varas criminais généricas desta capital, via Distribuidor. anotações e baixas de praxe. Intimem-se. BV, 14/12/04. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00424 - 001003068179-4

FINAL DE DECISÃO: Decido. Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r.manifestação de fls.122 usque 125, por consetâneo, inexistem elementos suficientes para o oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando porém, o que preceitua o art.25 do CPPM. P.R.I.C.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Auditor. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00425 - 001003058602-7

Indiciado: S.F.P. => DECISÃO: Adoto, como fundamento do presente "decisum" as razões lançadas no laborioso parecer ministerial de fls.99/102. Assim, declino da competência, devendo os presentes serem encaminhados, via Distribuidor, para uma das varas genéricas criminais. Intimem-se. Baixas e anotações de praxe. Boa Vista, 14/12/2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(À) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00426 - 001001011451-9

Réu: Samir Ghanda da Silva => Diligência decretado(a). DESPACHO: R.H. OBSERVE O CARTÓRIO O EFETIVO CUMPRIMENTO DO DESPACHO AS FLS.88; OUÇA-SE A DEFESA E O MP. I. BV.RR; EM 14.DEZ.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001001011590-4

Réu: João da Cruz dos Santos Souza => Diligência deferido(a). DEPACHO: R.H. COMO REQUER O MP (FLS.360v.); OF. BV.RR; EM 14.DEZ.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00428 - 001002021307-9

Réu: Nilmer José Salgado Daravina => DECISÃO: R.H. VISTOS, ACATO O PARECER MINISTERIAL (FLS.82) E DECRETO O SOBRESTAMENTO DO FEITO (CPP: ART. 367); I. BV.RR; EM 14.DEZ.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001002024189-8

Réu: José Simão de Almeida Filho => DECISÃO: Suspensão Deferida. DECISÃO: VISTOS, ACATO PARECER MINISTERIAL, ÀS FLS. 106, PARA DECRETAR A SUSPENSÃO DO FEITO E DO PRAZO PRESCRICIONAL (CPP: 367). I. BV.RR; EM 14.DEZ.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001002028614-1

Réu: Carlos Alberto Queiroz de Almeida => Diligência deferido(a). DEPACHO: R.H. COMO REQUER O MP (FLS.356v.) OF. BV.RR; EM 14.DEZ.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00431 - 001002048165-0

Indiciado: R.W.N. => DECISÃO: R.H. VISTOS, ACATO PARECER MINISTERIAL, PARA DECRETAR A SUSPENSÃO DO FEITO E DO PRAZO PRESCRICIONAL (CPP: ART. 367); DESIGNE DATA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO, COMO ANTECIPAÇÃO DE PROVA (CPP: ART: 367, §1º). I. BV.RR; EM 14.DEZ.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001004079319-1

Réu: Valdenice Machado da Rocha => Diligência decretado(a). DESPACHO: R.H. OUÇA-SE O MP; BV.RR; EM 14.DEZ.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001004092182-6

Indiciado: B.S.G. e outros => DECISÃO: R.H. CLS. OBSERVE O CARTÓRIO OS EXPEDIENTES CORRETAMENTE. ACATO

PARECER MINISTERIAL E DECRETO A SUSPENSÃO DO FEITO E DO PRAZO PRESCRICIONAL (CPP: ART.367); DESIGNE-SE AUDIÊNCIA (CPP: ART. 367,§1º); I. BV.RR; EM 14.DEZ.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001004096338-0

Indicado: R.A.S. e outros => Intimação decretado(a). INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DÓS ACUSADOS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O TEOR DA DEGRAVAÇÃO DO TERMO DE INTERROGATÓRIO REALIZADO. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Suely Almeida.

00435 - 001004096928-8

Indicado: F.B.P. => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 10/12/2004 NAS PENAS DO ARTIGO 12, C/C 18, IV, DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado FLÁVIO BARBOSA PAIVA, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia(...) Designo o dia 16 de dezembro de 2004, às 08h, para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de dezembro de 2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00436 - 001004081783-4

Autor: Delegada de Polícia Federal => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, pelo exposto, indefiro o pedido de "custódia provisória". Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Ciente o Ministério Público, P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de dezembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(À) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO DE PENA

00437 - 001001012359-3

Apenado: Charles André Pinto da Silva => "... PELO EXPOSTO, DÉFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 13/12/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENAL

00438 - 001003068994-6

Sentenciado: Josimar Souza da Silva => "Defiro cota ministerial de fl. 106, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Certifique-se se todas as formalidades legais já foram cumpridas antes que seja determinado o arquivamento. Boa Vista/RR, 10/12/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00439 - 001003069010-0

Sentenciado: Raimundo Celestino da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls.128 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 10/12/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00440 - 001003069910-1

Sentenciado: Manoel Messias Batista da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 20/12/2004 a 02/01/2005 ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00441 - 001003069962-2

Sentenciado: Marinalvo Mota de Lira => “Defiro cota ministerial de fl. 416, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 10/12/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00442 - 001003070003-2

Sentenciado: Carlos Alberto Terminelli Lima => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/05/2005 às 08:15 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00443 - 001003070015-6

Sentenciado: Luiz dos Santos Oliveira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/05/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001003070100-6

Sentenciado: João da Conceição => Decisão: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 20/12/2004 a 02/01/2005. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.“ Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00445 - 001003073957-6

Sentenciado: Manoel Moreira da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 105 (cento e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00446 - 001003074241-4

Sentenciado: Enison Pereira de Lima => “... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 13/12/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00447 - 001004081598-6

Sentenciado: Francisco da Silva Leitão => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 121 (cento e vinte e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00448 - 001004081608-3

Sentenciado: Alexander Abreu Lima => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/05/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001004083090-2

Sentenciado: Rodolfo Oliveira da Silva => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 36 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 10/12/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00450 - 001004083790-7

Sentenciado: Edimar Gomes da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/05/2005 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001004083857-4

Sentenciado: Paulo Gileadi Silva de Souza => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 113 (cento e treze) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00452 - 001004087119-5

Sentenciado: Terezinha Duarte de Lima => Decisão: “Requisitem-se FACS e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público, e venham à conclusos. Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Elabore-se planilha de levantamento da pena. Boa Vista-RR, 10/12/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00453 - 001004087148-4

Sentenciado: Cristiano Gomes Beltrão => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 22/12/2004 a 04/01/2005. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00454 - 001004087170-8

Sentenciado: Izaque Domingos Mota => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 20/12/2004 a 02/01/2005. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00455 - 001003074976-5

Réu: Antonio Viterbo Ribeiro Pereira => Intimar Advogado do Réu para comparecer a esta Secretaria, para se manifestar nos autos acima indicados.(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr.,Boa Vista/RR, 14/12/2004. Adv - Angela Di Manso.

00456 - 001004078692-2

Réu: Joel Nunes Barbosa => Intimar o advogado do Réu para tomar ciência da Degração da audiência.(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr. Boa Vista/RR, 14/12/2004. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00457 - 001004093663-4

Réu: Ivan Laranjeira Dourado => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/05/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00458 - 001004093815-0

Réu: Aliandro Pessoa Almeida => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/05/2005 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00459 - 001004096326-5

Réu: Salomão Vieira de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/04/2005 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001004096328-1

Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/05/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00461 - 001004092253-5

Réu: Gilson da Silva Araujo => Intimar o advogado do Réu para s manifestar nos autos acima. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr. Boa Vista/RR, 14/12/2004. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

4AVARA CRIMINAL

Expediente de 14/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

**José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Francivaldo Galvão Soares**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00462 - 001002022425-8

Réu: Paulo Cesar Buckley da Silva => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para que se manifeste no prazo de 03 (três) dias acerca das testemunhas ausentes, sob pena de o seu silêncio ser analisado como desistência da oitiva das mesmas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes .

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/12/2004

**JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â):
Álvaro de Oliveira Júnior**

CRIME C/ COSTUMES

00463 - 001002025437-0

Réu: Noilson Hurtado Sarmento => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS-O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: NOILSON HURTADO SARMENTO, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Boa Vista/ RR, filho de Nondas Mariano Sarmento e de Noemíia Hurtado Sarmento. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025437-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de NOILSON HURTADO SARMENTO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do art. 213, c/c art. 224, "a", c/c art. 225, § 1º, I, do CPB, art. 1º e art. 6º, da Lei nº 8.072/90. Como não foi possível a intimação pessoal do réu acima qualificado, com este intimá-lo para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolhendo a louvável manifestação da DPE, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDAD E DO RÉU NOILSON HURTADO SARMENTO. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. Anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00464 - 001001014304-7

Réu: Jeferson Silva Malheiro e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JEFFERSON SILVA MALHEIROS, brasileiro, solteiro, lanterneiro e pintor, natural de Boa Vista/ RR, filho de Moacy Malheiro e de Maria Luiza Silva Malheiro. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014304-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de JEFFERSON SILVA MALHEIROS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do art. 155, § 4º, IV, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do réu acima qualificado, com este intimá-lo para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, em consonância com as manifestações do MP e da DPE, JULGO INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia formulada em face de JEFFERSO N SILVA MALHEIRO,

e, por consequência, com fulcro no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, o ABSOLVO da imputação apurada nestes autos. Sem custas (artigo 804/Código de Processo Penal). Notifique-se o MP e a DPE, pessoalmente. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se, com as providências de estilo, apenas em relação ao 1º denunciado. Havendo trânsito, faculta nova vista às partes, inicialmente ao MP e, sucessivamente, à DPE, para manifestação sobre a tipificação que "restou" ao réu MÁRCIO OLIVEIRA, no sentido de lhe ser oferecida, ou não, proposta de suspensão condicional do processo Juntem-se as FAC's atualizadas do 2º denunciado. Após, nova conclusão. Boa Vista-RR, aos 23 dias de junho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho- Juiz de Direito Substituto. " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001002037807-0

Réu: Márcio Pereira da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu GLAUDMAR BARBOSA DE MELO para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo, Luiz Augusto Moreira.

00466 - 001003066562-3

Réu: D.P.A. e outros => FINALIDADE: Intimar o Assistente de Acusação para, querendo, aditar suas alegações finais, no prazo de 03 dias. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Roberto Guedes Amorim, Hélio Furtado Ladeira, Clóvis Moreira Pinto.

00467 - 001003075341-1

Réu: Valcredo Xavier do Nascimento => Pelo exposto, JULGO PROCEDEnte A AÇÃO PENAL, condenando o réu VALCREDO XAVIER DO NASCIMENTO nas sanções do art. 157, § 3º, do Código Penal... Considerando esse conjunto de circunstâncias parcialmente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base acima do mínimo legal: 22 (vinte e dois) anos de reclusão, e multa... fixo a pena pecuniária em 240 (duzentos e quarenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato... A sanção será cumprida inicialmente em regime fechado (art.33, § 2º, "a", do CP). Pela natureza do crime e pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Custas pelo réu. P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive, se possível, aos familiares da vítima. " Boa Vista (RR), em 09 de dezembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Mário Júnior Tavares da Silva.

00468 - 001004096720-9

Indicado: L.C.P.H. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Diante do exposto, e, em face da manifestação do titular da ação penal, RELAXO a PRISÃO do indicado LUIS CÉLIO PÉREIRA HERRERA, determinando a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA e a REMESSA, URGENTE, DOS PRESENTES AUTOS DE IP, A DELEGACIA DE ORIGEM, conforme requer o MP. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C " Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00469 - 001003073641-6

Réu: Gleibison Jairo da Silva e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: TONY MACKSON GASTÃO DE MEDEIROS, brasileiro, servente de pedreiro, natural de Boa Vista/ RR, nascido aos 05.03.1985, filho de Matilde Gastão de Medeiros. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 073641-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de GLEIBISON JAIRO DA SILVA e TONY

MACKSON GASTÃO DE MEDEIROS, denunciados pelo Promotor de Justiça como incuso nas penas do art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CPB e art. 10 da Lei n.º 9437/97. Como não foi possível a intimação pessoal do réu acima qualificado, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal movida contra os réus GLEIBISON JAIRO DA SI LVA e TONY MACKSON GASTÃO DE MEDEIROS, e, com fulcro no artigo 386, III e IV, do Código de Processo Penal, os ABSOLVO da imputação formulada na denúncia. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, estando seu cumprimento condicionado à inexistência de outro motivo para manutenção dos réus na prisão. Sem custas. Considerando a sentença absolutória aplicada a ambos os sentenciados, determino o recolhimento do Mandado de Prisão expedido em desfavor de GLEIBISON JAIRO DA SILVA, no curso do processo, oficiando-se aos órgãos competentes, para tal. P.R. Intimem-se. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, arquive-se, com as providências de estilo. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito.“ Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitai e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00470 - 001004096557-5

Requerente: Francirley Veras Barbosa => FINAL DE DECISÃO:“(...)Pelo exposto, como garantia da ordem pública, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo o indiciado FRANCIRLEY VERAS BARBOSA sob custódia. P.R. Intimem-se.“ Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henrique de Menezes Melo.

00471 - 001004096959-3

Requerente: Natanael Santos Alves => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isso posto, não vislumbrando nenhum requisito para a prisão preventiva, concedo ao Requerente liberdade provisória, sem fiança, nos termos do art. 310, parágrafo único, do CPP. Expeça-se alvará. Publique-se. Ciência ao MP.“BV. 13/12/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00472 - 001004097210-0

Requerente: Peterson Rafael Pedrollo de Sa => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isso posto, com base no art. 310, parágrafo único, do CPP, e no bem lançado parecer ministerial, concedo liberdade provisória sem fiança a ambos flagranteados, se por outro motivo não estiverem sob custódia estatal. Expeçam-se alvarás. Publique-se. Ciência, pessoal, ao MP e a DPE.“ BV. 09/12/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00473 - 001004097349-6

Requerente: Jose Luis Barbosa Junior => DESPACHO: Vistos. Dou por prejudicado o pedido constante na inicial. Publique-se. Intime-se o MP e DPE. BV. 09/12/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00474 - 001004096914-8

Requerente: Edirlei de Sousa Portela => FINAL DE DECISÃO:“(...)Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO, CONCEDENDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, independentemente de fiança, devendo prestar o Indiciado o compromisso de comparecer a todos os atos do processo, pena de revogação. Expeça-se alvará de soltura em favor de EDIRLEI DE SOUSA PORTELA, com a cláusula ‘se por outro motivo não estiver preso’, pondo-se em liberdade o flagranteado após prestar o compromisso. ALERTE-SE AO BENEFICIADO PARA A NECESSIDADE DE MANTER-SE NO DISTRITO DA CULPA, ATENDENDO ÀS CONVOCAÇÕES DA JUSTIÇA (devendo o senhor Oficial de Justiça certificar a realização desta advertência ao Requerente). Publique-se. Intime-se o MP, pessoalmente. Anotações de praxe.“ Boa Vista/RR, em 10 de dezembro de 2004. Dr. Lizandro

Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 14/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo
Tatiana de Paula Mendes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00011 - 001003061792-1

S.educando: J.S.O. => Assim sendo, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa aplicada a J.S.O., aplicando em consequência, a medida disposta no art. 101, IV estatuto infanto-juvenil. Encaminhe-se Guia de Desligamento da respectiva adolescente ao PCA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista, 13 de dezembro de 2004. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00012 - 001004078014-9

Réu: P.L.C.S.M. => Pelo Exposto, e em consonância com o referido parecer ministerial, condeno o estabelecimento comercial Power Lan Comércio pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA, aplicando a multa equivalente a 3 (três) salários mínimos. A multa fora fixada em seu mínimo legal em face da primariedade da parte requerida. Por fim extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/12/2004

002770AM =>00098
000072RR-B =>00089
000074RR-B =>00114
000075RR-E =>00106, 00107, 00116
000087RR-B =>00085
000098RR-A =>00106, 00123
000101RR-B =>00090
000110RR =>00088
000114RR-A =>00147
000118RR =>00130
000123RR-B =>00119
000124RR-B =>00120
000126RR-B =>00130
000144RR-B =>00147
000145RR =>00104
000151RR-B =>00118
000153RR =>00111
000160RR =>00089
000164RR =>00121
000165RR-A =>00125
000171RR-B =>00099, 00122
000178RR =>00103
000181RR-A =>00116
000185RR-A =>00142
000188RR-B =>00088
000189RR =>00129

000192RR-A =>00100, 00128
 000201RR-A =>00097
 000202RR-B =>00099, 00110, 00122
 000205RR-B =>00101, 00104
 000209RR =>00116, 00125
 000212RR =>00126
 000223RR-A =>00091, 00109, 00115, 00132
 000223RR =>00119
 000226RR =>00101, 00116, 00125
 000228RR =>00101
 000231RR =>00108, 00112, 00123, 00127
 000236RR =>00126
 000245RR-A =>00098, 00099, 00110, 00122
 000260RR =>00101
 000262RR =>00105
 000263RR =>00101
 000269RR =>00109, 00125, 00128
 000281RR =>00123, 00127
 000299RR =>00118
 000315RR =>00129
 000337RR =>00102, 00117, 00127
 000350RR =>00124
 000356RR =>00131
 000365RR =>00131
 000367RR =>00118
 000368RR =>00131
 000370RR =>00118
 000394RR =>00104, 00107, 00116, 00122

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/12/2004

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001004095694-7

Requerente: Luzanete Cordeiro da Costa; Requerido: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00002 - 001004095725-9

Autor: Sidlena de Souza Cavalcante; Réu: Samia Sampaio => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Valor da Causa: R\$ 128,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001004095698-8

Requerente: José Caetano de Souza; Requerido: Aroldo Antunes => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001004095700-2

Autor: Vilani Beserra Marques; Réu: Paulo Sergio Ferreira Mota => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001004095696-2

Requerente: Varilson Correia Silva; Requerido: Gonçalo Assunção de Campos => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 001004095318-3

Indicado: J.A.L. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004095408-2

Indicado: O.S.O. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 001004095360-5

Indicado: R.L.C.M. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004095362-1

Indicado: D.B.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 001004095320-9

Indicado: J.A.L. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004095324-1

Indicado: M.F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004095332-4

Indicado: T.L.M. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004095334-0

Indicado: F.J.P.B. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004095338-1

Indicado: K.L.C. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004095364-7

Indicado: J.N.M.C. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004095400-9

Indicado: E.P. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004095402-5

Indicado: W.N.S. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004095412-4

Indicado: J.R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004095420-7

Indicado: A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004095490-0

Indicado: P.S.E. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004095522-0

Indicado: A.S.L. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00022 - 001004095341-5

Indicado: G.O.P. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004095343-1

Indicado: L.C.G.F. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004095347-2

Indicado: M.S.M. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004095349-8

Indicado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004095352-2

Indicado: P.O.L.P. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004095355-5

Indicado: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004095372-0

Indicado: D.B.S. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004095380-3

Indicado: S.S.P. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00030 - 001004095470-2

Indicado: I.C.R. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00031 - 001004095410-8

Indicado: D.P.O. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00032 - 001004095520-4

Indicado: A.H.G.N. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00033 - 001004095327-4

Indicado: I.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004095340-7

Indicado: A.H.A.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004095368-8

Indicado: A.O.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004095414-0

Indicado: M.A.P.C. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004095424-9

Indicado: L.C.V. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004095426-4

Indicado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004095492-6

Indicado: C.C.C.P. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004095677-2

Indicado: M.F.F. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00041 - 001004095350-6

Indicado: R.A.C. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004095382-9

Indicado: A.P.B.J. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00043 - 001004095366-2

Indicado: A.H.M. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00044 - 001004095348-0

Indicado: O.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004095351-4

Indicado: J.H.A.M. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004095406-6

Indicado: A.X.A. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004095416-5

Indicado: N.D.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004095422-3

Indicado: A.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001004095467-8

Indicado: R.N.A.O. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001004095518-8

Indicado: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00051 - 001004095325-8

Indicado: C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004095370-4

Indicado: W.F.C.C. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00053 - 001004095330-8

Indicado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00054 - 001004095321-7

Indicado: J.R.C. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004095323-3

Indicado: A.F.O.L. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001004095345-6

Indicado: W.M.A. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00057 - 001004095498-3

Indiciado: F.B.S. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00058 - 001004095308-4

Indiciado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001004095310-0

Indiciado: J.H.N. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001004095322-5

Indiciado: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001004095328-2

Indiciado: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001004095335-7

Indiciado: E.C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001004095336-5

Indiciado: A.B.S.J. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001004095342-3

Indiciado: W.S.A. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001004095346-4

Indiciado: A.C.F.L. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001004095374-6

Indiciado: E.A.M. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001004095404-1

Indiciado: R.N.P.L. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001004095418-1

Indiciado: M.D.O.C. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001004095477-7

Indiciado: M.A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001004095494-2

Indiciado: J.A.A. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001004095496-7

Indiciado: F.C.O. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00072 - 001004095205-2

Indiciado: J.R.N. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001004095326-6

Indiciado: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001004095329-0

Indiciado: W.M.P. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001004095331-6

Indiciado: S.R.M.C. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001004095337-3

Indiciado: M.D. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001004095339-9

Indiciado: G.M.F.S. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001004095344-9

Indiciado: W.C.A. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001004095354-8

Indiciado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001004095376-1

Indiciado: J.M.F. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

DESPEJO

00081 - 001004084446-5

Requerente: Almir Lima da Silva; Requerido: Osanira Gomes de Souza => Aguarda expedição de expedientes diversos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00082 - 001004080591-2

Exequente: Arantes Ruthes; Executado: Manoel Baia de Lima => Aguarda expedição de expedientes diversos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001004086819-1

Exequente: Íria Domann Oliveira; Executado: Claudete Jesus Alves Pedrosa => Aguarda expedição de expedientes diversos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001004095478-5

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Maria da Conceição Lima => Aguarda expedição de expedientes diversos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001004095529-5

Exequente: Maria Emilia Brito Silva Leite; Executado: Margarete Sombra Christ => Aguarda expedição de expedientes diversos. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00086 - 001004095583-2

Exequente: Greice da Costa Brígido; Executado: Luiz Teles de Souza Junior => Aguarda expedição de expedientes diversos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001004095656-6

Exequente: Cesar Augusto Gonçalves de Souza; Executado: Wardson de Araújo Melo => Aguarda expedição de expedientes diversos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00088 - 001004084142-0

Autor: Temistocles Duarte Ramos; Réu: Manuel Reginaldo Tavares => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/12/2004. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00089 - 001004084592-6

Autor: Daniel Ximenes da Fonseca; Réu: Oftalmoclinica => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Parima Dias Veras

- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00090 - 001004084762-5

Autor: Josilene Figueiredo Pereira; Réu: Consorcio Nacional Honda => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2004. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

MONITÓRIA

00091 - 001004086508-0

Autor: José Antônio Hirt Moreira; Réu: Severino Duarte da Silva => Aguarda expedição de expedientes diversos. Adv - Mamede Abrão Netto.

00092 - 001004095464-5

Autor: Maria do Amparo Santos Carvalho; Réu: Francisco das Chagas Nascimento => Aguarda expedição de expedientes diversos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00093 - 001004084587-6

Autor: Leide Daiana Delgado de Oliveira; Réu: Francisca Barbosa Lima => Aguarda expedição de expedientes diversos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00094 - 001004084974-6

Requerente: Elton da Silva Oliveira; Réu: Tim S/A => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 13 de dezembro de 2004. (a) Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001004088660-7

Requerente: Manoel Guedes da Silva; Réu: Lira & Cia Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Parima dias Veras- Juiz de Direito substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00096 - 001004079667-3

Autor: Antonia Nubia Pinho Moreira; Réu: Carmem Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 13/12/2004 (a) Erick C. L.Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001004082947-4

Autor: Domingos Pereira da Silva; Réu: Nick de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir e a total inércia da parte autora, tendo em vista o lapso temporal em que os autos ficaram paralisados sem qualquer manifestação, om amapro no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Em, 13/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00098 - 001004084717-9

Autor: Nubia Costa Lima; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 37/38. Diligências necessárias.

Em, 13/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno o réu a indenizar à autora com a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de reparação moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. EM, 28/12/2004 (a) Erick C.L. Lima - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00099 - 001004088233-3

Autor: Sueny Ribeiro Carneiro; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RR, Dr(a). SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt.

EXECUÇÃO

00100 - 001003059633-1

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Idiene Marilena Silva Queiroz => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 53. Diligências necessárias. Em, 13/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00101 - 001004079771-3

Exequente: Gildo de Paiva Oliveira; Executado: Paulo Henrique Silva de Farias => DESPACHO: Defiro o requerido fls. 42/43. Diligências necessárias. Em, 13/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Olivânia Moraes Melo, Aline Dionisio Castelo Branco, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00102 - 001004084383-0

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado: Tereza da Silva => DESPACHO: Renove-se a diligência de fls. 35, ressaltando que o autor acompanhará o oficial de justiça na diligência. Em, 13/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00103 - 001004088511-2

Exequente: Ernesto Moreno Ribeiro; Executado: Milton Alfredo Wotrich => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado e cumpra-se como requerido, em fl. 12. Em, 13/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00104 - 001004080799-1

Requerente: Jucilene Aquino da Silva; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00105 - 001004077693-1

Autor: Luis Cláudio de Jesus Silva; Réu: Vivo Norte Brasil Telecom => DESPACHO: Nos termos do art. 57 da Lei 9.099/95, homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo o acordo a que chegaram as partes constantes destes autos às fls. 164/165. Diga a parte autora se ainda tem interesse no feito. Em, 13/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes.

00106 - 001004077702-0

Autor: Ana Paula Campos Vieira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 86. Diligências necessárias. Em, 13/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Meira, Luciana Rosa da Silva.

00107 - 001004077796-2

Autor: Valdecir Sousa Fonteles; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00108 - 001004077859-8

Autor: Benedita Rodrigues Ribeiro; Réu: Itaucard Financiadora S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso.

00109 - 001004088042-8

Autor: Alysson Rubens Sampaio Sousa; Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes.

00110 - 001004095277-1

Autor: Cejur - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima; Réu: 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Boa Vista/rr e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRA, Dr(a). SILVANA BORGBI GANDUR PIGARI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00111 - 001004095521-2

Autor: Francival da Silva Santos; Réu: Cerâmica Sales => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro a antecipação da tutela. Cite-se a empresa suplicada. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Em, 10/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 19 de janeiro de 2005, às 11:15h, na sede deste Juizado. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00112 - 001004095543-6

Autor: Jacy Pires Ferreira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo (SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), até o dobro do valor do débito discutido nos autos. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 10/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 19 de janeiro de 2005, às 10:15h, na sede deste juizado. Adv - Angela Di Manso.

00113 - 001004095586-5

Autor: Ronaldo Moreno Benedette; Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo (SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o dobro do valor do débito discutido nos autos. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 10/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 19 de janeiro de 2005, às 10:45h, na sede deste Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001004096823-1

Autor: Tito Lívio Bezerra Barroso; Réu: Giselle Brito de Carvalho => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/01/2005 às 11:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00115 - 001003061281-5

Autor: Tânia Francenilda Rosal da Silva; Réu: Carlos Alberto Torres dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00116 - 001003066157-2

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Joao Amarildo R Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **VERBADO** Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00117 - 001004084379-8

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Dário José de Lima Neto => DESPACHO: 1. Comunique-se o fato à Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópias dos autos para providências; 2. Renove-se a diligência de fl. 21, designado a Central de Mandados outro oficial de justiça para cumprimento do mandado. Em, 13/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00118 - 001004088820-7

Autor: Leila Maria Ayres da Cunha; Réu: Elisangela Gonçalves da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/01/2005 às 10:40 horas. Adv - Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00119 - 001003069382-3

Requerente: Maria Ines Siqueira dos Reis; Réu: Terezinha de Jesus Gonçalves de Oliveira => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 60. Diligências necessárias. Em, 13/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaeder Natal Ribeiro.

00120 - 001003072121-0

Requerente: Alexandre Roberto da Silva; Réu: Samsung Eletronics da Amazonia Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ALEXANDRE RÖBERTO DA SILVA em face de SANSUNG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 13/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00121 - 001004088843-9

Requerente: Dario Vieira da Silva; Réu: Adriano Borges Pereira => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Em, 13/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

DECLARATÓRIA

00122 - 001004088232-5

Autor: Ana Maria Barbosa da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16/02/2005 às 08:30h. Adv - Denise Abreu Cavalcanti,

Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00123 - 001004079724-2

Exequente: Jacy Pires Ferreira; Executado: Petira Maria Ferreira dos Santos => DESPACHO: 1) Diga o exequente acerca de fls. 21 e 51, requerendo o que lhe for de direito, prazo de dez dias; 2) Intime-se. BV. 02/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Carlos Alberto Meira.

00124 - 001004095390-2

Exequente: A.L. L. de Oliveira Me(academia Fit Sport); Executado: Wladimir Rocha Cavalcanti => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Com efeito, indefiro a petição Inicial, com fulcro no art. 295, V, do CPC e JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, I, do CPC. Transitada em julgado, defiro o desentranhamento de documentos se assim for requerida, após arquivem-se. P.R.I. BV. 29/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00125 - 001001018182-3

Exequente: Gonçalo Alves Fernandes; Executado: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: 1) Oficie-se ao Banco de fls. 177, determinando a transferência do valor bloqueado para a conta do juízo, prazo de 48h. Encaminhe-se cópia de fls. 177; 2) Desentranhem-se fls. 184/186, posto que não pertencem a estes autos; 3) Com a resposta da transferência, conclusos. BV. 01/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Paulo Afonso de S. Andrade, Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes.

00126 - 001003060143-8

Exequente: Olindo José Possenatto Toaldo; Executado: Iana Sydia de Souza Cruz Araujo => DESPACHO: 1) Intime-se a parte Autora para manifestar-se acerca de fls. 91, no prazo de dez dias; 2) Diligências necessárias, compra-se. BV. 30/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Stélio Dener de Souza Cruz.

00127 - 001003061268-2

Exequente: Eduardo Marcolino Maia; Executado: Trasmeta Transportes Ltda => DESPACHO: 1) Intime-se a parte Autora para manifestar-se acerca de fls. 117-Vº, no prazo de dez dias; 2) Diligências necessárias, compra-se. BV. 07/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00128 - 001002048121-3

Autor: Alaíza Valéria Paracat Costa; Réu: Editora Globo => DESPACHO: 1.; Considerando o recebimento do alvará de fls. 118, intime-se a credora para manifestar-se acerca da satisfação da obrigação; 2. Após a manifestação, conclusos para desbloqueio de contas se for o caso; 3. Intimem-se. Boa Vista/RR, em 23 de novembro de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00129 - 001004077628-7

Autor: Adriano Avila Pereira; Réu: Hewlett Packard => DECISÃO: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, não conheço dos embargos, vez que aviados intempestivamente. P.R.I. BV. 06/12/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00130 - 001004080747-0

Autor: Roldao Pereira da Silva; Réu: Pemaza Comercio de Auto Peças Ltda => DESPACHO: 1) Considerando o teor da certidão supra, rejeito liminarmente os embargos de fls. 79/83 e mantenho irretocada a sentença de fls. 32; 2) Certifique-se o trânsito em julgado e após, arquivem-se. BV. 29/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, José Fábio Martins da Silva.

00131 - 001004086687-2

Autor: Alderjane Campos Malheiros; Réu: Supermercado Bc => SENTENÇA: Vistos, etc. Face a ausência da parte suplicante à esta audiência, a teor do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito. Custas pela parte autora, conforme art. 51, §2º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Observadas as

formalidades legais, arquive-se. BV. 30/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Gervásio da Cunha, Alberto Jorge da Silva.

MONITÓRIA

00132 - 001004083688-3

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Tancredo da Silva Santos => DESPACHO: 1) Com razão de certidão supra; 2) Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 33; 3) Intime-se o autor para indicar o paradeiro do réu no prazo de 48h, sob pena de extinção. BV. 29/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00133 - 001003058461-8

Indicado: S.M.F. => SENTENÇA:Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais.Int.e Cumpra-se.Boa Vista,30/09/04.(a)Parima Dias Veras-Juíz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00134 - 001001010761-2

Réu: Adauton Aniceto Cruz => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. c/c o art. 109, V... P.R.I. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Parima Dias Veras Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001002051248-8

Indicado: K.A.N. => SENTENÇA:Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do art.18, do CPP.Anotações e baixas necessárias.Int.Boa Vista,30/09/04.(a)Parima Dias Veras-Juíz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001003060467-1

Indicado: M.W.C.N. => SENTENÇA:Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, com supedâneo no art.107, V do Código Penal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I e Cumprase.Boa Vista,30/09/04.(a)Parima Dias Veras-Juíz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001003064048-5

Indicado: A.C.M.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. P.R.I. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. (a) Parima dias Veras-Juíz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001003066268-7

Indicado: T.S.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. P.R.I. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001003071389-4

Indicado: J.M.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001003075260-3

Indicado: A.A.S. => SENTENÇA:Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do art.18, do CPP.Anotações e baixas necessárias.Int.Boa Vista,30/09/04.(a)Parima Dias Veras-Juíz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001004077774-9

Indiciado: V.A.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 10 de dezembro de 2005. (a) Parima dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001004079691-3

Indiciado: J.M.N.D. => DESPACHO:Determino a intimação do representante do AF para informar ao Juízo o paradeiro do mesmo, conforme consta do termo de audiência de fls.16.Boa Vista,11/10/04.(a)Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Agenor Veloso Borges.

00143 - 001004082807-0

Indiciado: L.R.S. => SENTENÇA:Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, com supedâneo no art.107, V do Código Penal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I e Cumpria-se.Boa Vista,30/09/04.(a)Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001004086750-8

Indiciado: J.O.A.N.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Parima dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00145 - 001002030456-3

Indiciado: L.S.C. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpria-se. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00146 - 001004079621-0

Indiciado: J.D.S.G. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a9 Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00147 - 001004082924-3

Indiciado: J.Q.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRA, Dr(a). Francisco das Chagas Batista para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Francisco das Chagas Batista.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/12/2004

010064PB =>00008

000114RR-A =>00004

000160RR =>00004

000174RR-A =>00005

000182RR =>00005

000212RR =>00003

000226RR =>00006

000239RR-A =>00003

000264RR =>00002

000285RR =>00001

000298RR =>00006

000315RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001004086472-9

Impetrante: Emerson Luis Delgado Gomes; Autor. Coatora: Excellentíssima Juíza do 3º Jesp. Cível da Comarca de Bv/rr => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 001004086473-7

Impetrante: Rozeneide Oliveira dos Santos; Autor. Coatora: Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial-boa Vista => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 14/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001004086224-4

Apelante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda; Apelado: Marta Nogueira de Souza Leão => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - CONSÓRCIO - COBRANÇA INDEVIDA DE PARCELAS PAGAS - DANOS MORAIS PRESUMIDOS - DIMINUIÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Indiscutíveis os danos morais impostos ao consumidor que mesmo honrando com suas obrigações junto a Consórcio, é vítima de insistentes cobranças relativas ao financiamento. 2. Apresentando-se como elevado, impõe-se a minoração do quantum debeatur. 3. Votação unânime.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dois dias do mês de dezembro de 2004. (a) Turma Recursal. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00004 - 001004086232-7

Apelante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico e outros; Apelado: Inára Amaro Tricot e outros => Indenização. Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS, PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA EXTRA PETITA - REJEIÇÃO. MÉRITO - MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - NO OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 6.º, III, DO CDC - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM DEBEATUR - AUMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1.Nos termos da jurisprudência consolidada de nossos Tribunais, “ O julgamento extra petita refere-se ao dispositivo da sentença e não à sua fundamentação, não se configurando pelo fato de o Magistrado a quo ter-se utilizado não somente dos argumentos trazidos a lume pelas partes, mas também de outros necessários à formação de seu convencimento”. 2. De acordo com art. 6º, inciso III, do CDC, constitui direito básico do consumidor a informação clara e adequada sobre produtos e serviços, inclusive a probabilidade de resultados falso- positivos ou falso- negativos relativos aos exames laboratoriais. 3. Descurando a apelante de tal regra , deve responder pelos danos morais provocados ao consumidor induzido a erro por

exame cujo resultado revelou-se absolutamente divorciado da realidade. 4. Em não atendendo aos fins pedagógico e compensatório da sentença, impõe-se a reforma da sentença, a fim de aumentar o quantum debeatur. 5. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso apresentado pela 1.A apelante, dando parcial provimento, por maioria de votos, ao recurso apresentado pela 2A recorrente, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos dois dias do mês de dezembro do ano de 2004. (a) Turma Recursal. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Francisco das Chagas Batista.

00005 - 001004086238-4

Apelante: Pedro Alves de Souza; Apelado: Odilon Junqueira Vilela => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 13/12/2004 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00006 - 001004086239-2

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Maria das Dores Soares de Macedo => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 13/12/2004 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 001004086218-6

Apelante: Ministério Público do Estado de Roraima; Apelado: Homero Sapará de Souza Cruz => Indenização. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe deu provimento, nos termos do parecer oral Ministerial e do voto do Juiz Relator que integra este julgado. Boa Vista/RR, 02/12/04 (a) Turma Recursal. Adv - Jean Pierre Michetti.

MANDADO DE SEGURANÇA

00008 - 001004084091-9

Impetrante: Telmário Gouveia Coelho; Autor. Coatora: Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Cível => Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 13/12/2004 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/12/2004

000101RR-B =>00004

000164RR =>00005

000174RR-A =>00003, 00015

000189RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/12/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002004007072-2

Requerente: G.L.R.; Requerido: D.L.O. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 14/12/2004

**JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :**

**Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
Gleysiane da Silva Matos**

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 002003003743-4

Requerente: C.R.L. e outros; Requerido: C.S.L. => Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002004006950-0

Requerente: L.B.B. e outros; Requerido: J.A.S.B. => 12) Diante do exposto, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulado pelas partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo em consequência, o processo com julgamento do mérito, arrimado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 13) Sem custas e honorários advocatícios (Justiça Gratuita). 14) Expeça-se novo ofício a fonte pagadora informando o novo percentual a ser descontado da folha de pagamento do requerido, com a obrigação também de depositar a importância na conta corrente (poupança) da representante legal do menor. 15) Dou por publicada nesta audiência, do que ficam as partes e o MP desde já intimados. 16) Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. 17) Registre-se e cumpra-se . Caracaraí-RR, 10 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00004 - 002004006561-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Josué Gois Cordeiro => Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Sivirino Pauli.

DECLARATÓRIA

00005 - 002003003684-0

Autor: E.C.A.; Réu: M.S.P.A. e outros => Aguarda expedição de mandado intim. autor. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO

00006 - 002004006238-0

Exequente: C.O.C. e outros; Executado: J.G.C. => 17) Diante do exposto, nos termos do artigo 19 da Lei n.º 5.478/68, DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado J.G.C., qualificado nos autos, pelo prazo de 60(SESSENTA) DIAS, via de consequência, determino a expedição do competente Mandado de Prisão, devendo constar expressamente que a Autoridade Policial que efetuar sua prisão deverá dar cumprimento ao inciso LXII do artigo 5º da Constituição Federal, com imediata comunicação da prisão à família do preso ou à pessoa por ele indicada. 18) Em atenção ao disposto no inciso LXIII do mesmo artigo da Carta Magna, nomeio a Dra. LENIR VERAS como Defensora Dativa, que deverá ser intimada, garantindo-se, assim, ao preso a assistência de um advogado. Caso constitua advogado particular de sua confiança, fica esta nomeação sem efeito. 19) Determino, ainda, que o recolhimento do executado supracitado será obrigatoriamente em cela diversa daquela usadas pelos demais detentos (presos comuns). 20) Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 13 de dezembro de 2004. Ja rbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002004006239-8

Exequente: M.F.A.P. e outros; Executado: J.F.P. => 17) Diante do exposto, nos termos do artigo 19 da Lei n.º 5.478/68, DECRETO APRISÃO CIVIL do executado J.F.P., qualificado nos autos, pelo prazo de 60(SESSENTA) DIAS, via de consequência, determino a expedição do competente Mandado de Prisão, devendo constar expressamente que a Autoridade Policial que efetuar sua prisão deverá dar cumprimento ao inciso LXII do artigo 5º da Constituição Federal, com imediata comunicação da prisão à família do preso ou à pessoa por ele indicada. 18) Em atenção ao disposto no inciso LXIII do mesmo artigo da Carta Magna, nomeio a Dra. LENIR VERAS como Defensora Dativa, que deverá ser intimada, garantindo-se, assim, ao preso a assistência de um advogado. Caso constitua advogado particular de sua confiança, fica esta nomeação sem efeito. 19) Determino, ainda, que o recolhimento do executado supracitado será obrigatoriamente em cela diversa daquela usadas pelos demais (presos comuns). 20) Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 13 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda

- MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002004006263-8

Exeqüente: M.B.A. e outros; Executado: E.D.A. => 17) Diante do exposto, nos termos do artigo 19 da Lei n.º 5.478/68, DECRETO APRISÃO CIVIL do executado E.D.A., qualificado nos autos, pelo prazo de 60(SESSENTA) DIAS, via de consequência, determino a expedição do competente Mandado de Prisão, devendo constar expressamente que a Autoridade Policial que efetuar sua prisão deverá dar cumprimento ao inciso LXII do artigo 5º da Constituição Federal, com imediata comunicação da prisão à família do preso ou à pessoa por ele indicada. 18) Em atenção ao disposto no inciso LXIII do mesmo artigo da Carta Magna, nomeio a Dra. LENIR VERAS como Defensora Dativa, que deverá ser intimada, garantindo-se, assim, ao preso a assistência de um advogado. Caso constitua advogado particular de sua confiança, fica esta nomeação sem efeito. 19) Determino, ainda, que o recolhimento do executado supracitado será obrigatoriamente em cela diversa usadas pelos demais detentos (presos comuns). 20) Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 13 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002004006276-0

Exeqüente: N.O.S.R.S.G e outros; Executado: A.J.V.S. => Aguarda expedição de mandado de intimação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00010 - 002002000093-9

Requerente: A.M.A.; Requerido: F.S.M. => Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002003003241-9

Requerente: M.P.E.R. e outros; Requerido: J.C.S. => Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00012 - 002002000647-2

Requerente: Walter Rodrigo de Souza Melo => Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00013 - 002002001892-3

Requerente: Rogerio Garcia Figueiredo => Aguarda expedição de mandado ao autor. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 14/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00014 - 002002000328-9

Réu: João Carlos Ramos Macêdo => 40) Desse modo, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para PRONUNCIAR o réu JOÃO CARLOS RAMOS MACEDO nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), combinado com artigo 29, ambos do Código Penal, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca. DISPOSIÇÕES GERAIS: 41) Com fundamento no preceito insculpido no artigo 408, § 2º do Código de Processo Penal, considerando que o réu JOÃO CARLOS RAMOS MACEDO possui péssimos antecedentes criminais, havendo, portanto nos autos elementos para o decreto de sua custódia cautelar, por vislumbrar nesse momento a ocorrência da circunstância que reclama a segregação provisória do réu, qual seja, para a garantia da aplicação da lei penal, levando-se em consideração principalmente que o réu não tem profissão comprovada nos autos (conforme fls. 15 “ajuda seu pai em um terreno”), portanto fácil concluir que não tem vínculos fortes a sua manutenção no distrito da culpa. 42) Além disso, nossa jurisprudência sustenta a poss

ibilidade da decretação de prisão nessa fase processual, senão vejamos: “STF: O decreto de prisão provisória é um efeito da sentença de prontúcia” (RT 688/397). “TJSP: Aprisão decorrente da sentença de prontúcia, ainda que o réu seja primário e de bons antecedentes, constitui efeito natural desse ato judicial, com o objetivo de garantir a presença dos acusados no julgamento pelo Conselho de Sentença, sem a qual não é possível a realização do Júri. Portanto, inaplicável a regra prevista no art. 594 do CPP, pois, em tal hipótese, a segregação é regra, em quanto a liberdade, exceção.” (RT 761/600, 43) Em vista de tudo isso, com fulcro na Súmula n.º 09 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, hei por bem DECRETAR A PRISÃO POR PRONÚCIA do réu JOÃO CARLOS RAMOS MACEDO, determinado, via de consequência, a expedição do competente mandado. 44) Em respeito ao princípio constitucional da inocência, deixo de determinar-lhe o lançamento dos nomes dos réus no rol dos culpados. Publique-se. Registre e-se. Intimem-se. Caracaraí/RR, 13 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00015 - 002004007007-8

Requerente: João Carlos Ramos Macêdo => 20) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, hei por bem INDEFERIR O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, mantendo a prisão cautelar do requerente JOÃO CARLOS RAMOS MACEDO, pelos fundamentos e razões acima esposados. 21) Por último, determino o encaminhamento de cópias destes autos e do interrogatório judicial do requerente, para, apuração de possível crime de falsidade ideológica praticado por R.E.S. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 13 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

PRECATÓRIA CRIME

00016 - 002004006870-0

Réu: Onassis Nascimento Albuquerque Filho => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/12/2004

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002004007051-6

Indicado: A.F.G. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004007052-4

Indicado: R.N.M.S. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â):
Gleysiane da Silva Matos

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 002003003971-1

Autor: Antônia Lindorléia Costa Moraes; Réu: Aline Cristina Lima Soares => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 09 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 002004006769-4

Exequente: João Leocádio Sampaio; Executado: Rosa de Oliveira => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, e em consequência determino o arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 09 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ PESSOA

00005 - 002003004148-5

Indicado: E.P.B. => Ex-positis, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí/RR, 14 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/12/2004

000164RR =>00006
000183RR-B =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/12/2004

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 003004003765-4

Indicado: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003004003555-9

Réu: Alício Batista Pessoa Junior => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 14/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â):

José Cisnmando André Rocha

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 003002001181-0

Requerente: F.T.S. e outros; Requerido: C.M.S. => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Final de Sentença: Frente ao exposto, HOMOLOGO o acordo de fls. 445, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Expedientes necessários. Sem custas. Após o trânsito em julgado, e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajai, 10/12/2004. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 003004002929-7

Requerente: Leonardo Barros Souza e outros => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Final de Sentença: Por tal ordem de motivo, DEFIRO a expedição de alvará judicial, em nome da representante legal dos menores, p/ que esta possa receber junto à CEF o saldo do FGTS de seu falecido esposo Domingos da Conceição Souza, no valor de R\$ 814,70, acrescido de correção e juros. Sem custas. Arquivem-se os autos. P.R.I.C. Mucajai, 10/12/2004. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 003004002932-1

Requerente: S.M.A. e outros => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Final de Sentença: Frente ao exposto, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo de fls. 02/03, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Expedientes necessários. Sem custas, face a Gratuidade de Justiça. Após o trânsito em julgado, e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajai, 10/12/2004. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INTERDITO PROIBITÓRIO

00006 - 003004002690-5

Autor: Edmilson José da Silva; Réu: Jurandir Ribeiro de Mello => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Fica suspensa a presente audiência, tendo em vista a possibilidade de uma composição amigável entre as partes. Aguarde-se em cartório a manifestação das partes. Mucajai, 14/12/2004. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Reinaldo Fonseca Borges.

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/12/2004

000127RR =>00018, 00022
000231RR =>00018, 00022
000281RR =>00022

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/12/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003004003045-1

Autor: Lucilene Castro Monteiro; Réu: Manoel Souza Teixeira => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 003004003031-1

Indiciado: J.M.M. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 003004003043-6

Indiciado: D.M.M. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00004 - 003004002940-4

Indiciado: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 003004002939-6

Indiciado: J.R.B. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003004003033-7

Indiciado: L.R.M. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003004003047-7

Indiciado: I.E.T. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 003004002936-2

Indiciado: J.S.R.M. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003004002937-0

Indiciado: W.L.M.P. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003004002938-8

Indiciado: W.L.M.P. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003004002943-8

Indiciado: J.G.G. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003004002945-3

Indiciado: K.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003004003029-5

Indiciado: M.V.F. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003004003035-2

Indiciado: A.V.A.P. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003004003039-4

Indiciado: A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003004003041-0

Indiciado: F.P.C.L. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00017 - 003004003037-8

Indiciado: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 14/12/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Â):****José Cisnormando André Rocha****AÇÃO DE COBRANÇA**

00018 - 003003002001-7

Autor: Míriam Di Manso; Réu: Rosimeire Pereira Santos => Expeça-se mandado. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00019 - 003004002780-4

Autor: José Erivelton Oliveira da Silva; Réu: Santana de Tal => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003004003744-9

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Irlane Moreira de Lima => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003004003748-0

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Francineide Matos => Audiência REALIZADA. Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00022 - 003002000816-2

Exequente: Manoel Pereira da Silva; Executado: José de Jesus Rodrigues do Nascimento => Expeça-se mandado. Adv - Mirian Di Manso, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 14/12/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Â):****José Cisnormando André Rocha****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00023 - 003003002524-8

Indiciado: E.G.C. => Expeça-se ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00024 - 003003001786-4

Indiciado: J.F.A. => Aguarda apresentação de quesitos vista ao m.p./rr. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 003002000083-9

Indiciado: W.V.O. e outros => Aguarda resposta carta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/12/2004

000074RR-B =>00005
000168RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/12/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 004704003712-0

Requerente: A.K.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004704003707-0

Requerente: Inst Bras do Meio Amb e Recur Natu Renov-ibama; Requerido: Edinaldo Sagradim da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.506,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004704003950-6

Requerente: José Batista Florencio Júnior; Requerido: Municipio de Rorainópolis => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00006 - 004704003928-2

Autor: Rosanainglis Matos Dantas; Réu: Edgar de Tal e outros => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00 - Audiência Justificação: Dia 21/12/2004, às 09:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004704003334-3

Réu: Magrão => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00001 - 004704003926-6

Indicado: J.T.U. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 14/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
He
ESCRIVÃO(Ã):
Pablo Raphael dos Santos Igreja
EMBARGOS DEVEDOR

00007 - 004704003274-1

Embargante: Luiz Jorge Ribeiro da Silva; Embargado: União Fazenda => Intimação efetivado(a). Intime-se o Advogado do embargante, para manifestar-se sobre a impugnação dos embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, via DPJ Adv - Márcio Pereira de Mello.

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 004704003624-7

Requerente: Ibama-inst.; Requerido: José Pereira de Alencar => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004704003651-0

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: N.p Braga Henry => Expedição efetivada de ofício n 712. Carta Precatória CUMPRIDA e juntada em 16/12/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004704003652-8

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e.rec.renováveis-ibama; Requerido: Irmãos Moleta e Cia Ltda Me => Carta Precatória CUMPRIDA e juntada em 16/12/2004. Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00011 - 004704003928-2

Autor: Rosanainglis Matos Dantas; Réu: Edgar de Tal e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/12/2004 às 09:45 horas. Expedição efetivada de ofício. Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 14/12/2004**
JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã):
Pablo Raphael dos Santos Igreja
CRIME DE TÓXICOS

00012 - 004704003945-6

Indicado: J.C.R. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/12/2004 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 14/12/2004**
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes

**Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Á):
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004704003868-0

Autor: João Pereira de Lacerda; Réu: Sebastião de Oliveira => Audiência REALIZADA. SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/12/2004

000241RO-B =>00016
000106RR-B =>00016
000157RR-B =>00013, 00015, 00017
000160RR-B =>00007
000169RR-B =>00012
000173RR-A =>00016
000185RR-A =>00018
000210RR =>00003, 00014, 00019

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/12/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 006004017311-8

Requerente: Yuri Cristhian de Almeida Barros e outros => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 006004017436-3

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: N.r.maccagnan e outros => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Valor da Causa: R\$ 10.785,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006004017438-9

Requerente: União; Requerido: Francisco Campelo de Castro => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006004017440-5

Requerente: J.F.S.; Requerido: M.J.S. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006004017442-1

Requerente: H.C.S.; Requerido: A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Christianne Conzales Leite.

00008 - 006004017444-7

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Construdisc Comércio e Representação Ltda-me e outros => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.912,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PROC. INVEST. PATERNIDADE

00009 - 006004017406-6

Requerente: A.S.A. e outros; Requerido: J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006004017408-2

Requerente: L.R.S. e outros; Requerido: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006004017446-2

Requerente: E.S.L. e outros; Requerido: M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006004017450-4

Requerente: G.G.C. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 006004017448-8

Indicado: F.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 14/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Á):
Marcus Vinícius de Oliveira

ALIMENTOS - PEDIDO

00012 - 006004017151-8

Requerente: M.A.S.S. e outros; Requerido: P.V.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Prazo de 010 dia(s). Adv - José Rogério de Sales.

ANULATÓRIA

00013 - 006004017047-8

Autor: Edson Pereira Leite; Réu: Estado de Roraima => DESPACHO:Diga o autor, sobre a contestação. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00014 - 006004016978-5

Requerente: R.M.P.; Requerido: E.O. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/03/2005. Adv - Mauro Silva de Castro.

EXECUÇÃO

00015 - 006002001478-7

Exequente: União(fazenda Nacional); Executado: Valdivino Ferreira de Souza e outros => DESPACHO:Concedo vista dos autos ao ilustre Advogado pelo prazo de 05(cinco) dias. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ORDINÁRIA

00016 - 006002001898-6

Requerente: Ivone da Silva Tizolim; Requerido: Manoel Airton Vidal => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2005 às 09:30 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Marcos Antonio Ataide D'avila, Ivo Calixto da Silva, Francisco de Assis G. Almeida.

00017 - 006002001906-7

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: P T D de Souza e outros => Conflito de competência suscitado. **AVERBADO** Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARA CRIMINAL

Expediente de 14/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Á) :
Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00018 - 006004016626-0

Réu: Benedito José Magalhães Joca => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/03/2005. Adv - Agenor Veloso Borges.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00019 - 006004017329-0

Requerente: Amezaque da Silva Lima => FINAL DE DECISÃO:
...“Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória requerido por AMEZAQUE DA SILVA LIMA, devendo o mesmo aguardar preso o julgamento. P. R. I. C. São Luiz do Anauá/RR, 13 de dezembro de 2004. (a) MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/12/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006004017310-0

Autor: Eliaquim Ferreira dos Santos “maranhão”; Réu: Luiz Serrador => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00 - Audiência Conciliação: Dia 10/03/2005, às 14:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 14/12/2004**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Á) :
Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 006003002888-4

Indicado: A.F.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS: fica INTIMADO, ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todo o teor da R. Sentença, prolatada às fls. 19 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “Do exposto, declaro extinta a Punibilidade de ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no artigo 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95. Encaminhem-se os autos ao digno representante do Ministério Público para ciência. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, encaminhando-se cópia desta sentença. Feitas as anotações

necessárias arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 15 de junho de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 006002000231-1

Indicado: A.C. => fica INTIMADO, ANTÔNIO CONCEIÇÃO, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todo o teor da R. Sentença, prolatada às fls. 51 e 52 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “ Do exposto, declaro extinta a Punibilidade de ANTÔNIO CONCEIÇÃO, pela prescrição da pretensão punitiva, com arrimo nos artigos 107, IV e 109, IV c/c o artigo 61 do CPP, exclusivamente com relação ao crime imputados nesta ação penal. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Com o Trânsito em julgado, comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, encaminhando-se cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá/RR, 10 de agosto de 2004. Lana Leitão Martins . Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Márcio Pereira de Sousa, assistente judiciário, o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, (Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MMA. Juíza de Direito Substituta desta Comarca. Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006002000964-7

Indicado: A.J.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A Dra. Lana Leitão Martins, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizado Especial Criminal, se processam os autos de Termo circunstaciado, 0060 02 0964-7, em que consta como Autor do Fato Antônio José dos Santos e Vítima Gildázio Ferreira Lima, fica INTIMADO, ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todo o teor da R. Sentença, prolatada às fls. 23 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “ Do exposto, declaro extinta a Punibilidade de ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, com relação ao suposto crime de ameaça apurado no presente processo, com esteio no artigo 107, V do Código Penal Brasileiro. Intimem-se o doutro representante do Ministério Público e as partes e as partes envolvidas. Comunique-se ao Instituto de Identificação Estadual, remetendo cópia da sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá/RR 16 de agosto de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Márcio Pereira de Sousa, assistente judiciário, o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, (Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MMA. Juíza de Direito Substituta desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006003002684-7

Indicado: J.A.L. => ficam INTIMADOS, JOSÉ ARMIRO LIMA e ILDA NEVES CUNHA, brasileiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todo o teor da R. Sentença, prolatada às fls. 15 e 16 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “ Do exposto, declaro extinta a Punibilidade de JOSÉ ARMIRO LIMA, com relação ao suposto crime de difamação apurado no presente processo, com esteio no artigo 107, IV do Código Penal Brasileiro. Intimem-se o doutro representante do Ministério Público e as partes envolvidas. Com o trânsito em julgado, comunique-se ao Instituto de Identificação Estadual, remetendo cópia da sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá/RR, 13 de julho de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Márcio Pereira de Sousa, assistente judiciário, o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, (Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MMA. Juíza de Direito Substituta desta Comarca. Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/12/2004

000077RR-A =>00007
 000082RR =>00006
 000154RR-A =>00007
 000157RR-B =>00006
 000190RR =>00008
 000282RR =>00002
 000309RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/12/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00001 - 000504001646-0
 Requerente: J.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 000504001645-2
 Requerente: Rubenita Pereira dos Santos; Requerido: Geovane Cirqueira Alves e outros => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Valor da Causa: R\$ 144.000,00. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00003 - 000504001652-8
 Requerente: D.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 14/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
ESCRIVÃO(Á):
Ocimara da Cunha Vasconcelos

EXECUÇÃO

00004 - 000504001194-1
 Exequente: R.M.S. e outros; Executado: J.J.S. => DECISÃO: Prisão decretado(a). (...)DECRETO A PRISÃO DO RÉU por 60 sesenta dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, com fundamento no artigo 5º,LXVII, da CF e artigo 733,§ 1º do CPC,(...)AA/RR, 13/12/2004RODRIGO CÁRDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 000504001331-9
 Autor: Erivan Peixoto Firmino; Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => (...)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo o processo com julgamento de mérito()de forma que condeno a ré:a)ao pagamento de pensão, retroativa a data do fato, no valor de R\$500,00(quinhentos reais) mensais, sendo que para o futuro serão reajustados quando do aumento do salário mínimo, quantia esta que deverá ser paga até que o autor complete

65 (sessenta e cinco)anos de idade (,,,)b) ao pagamento de indenização por danos morais que fixo em 300 (trezentos) salários mínimos (,,,)c)ao pagamento dos honorários advocatícios, estes que estabeleço em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação(,,,)Alto Alegre. 27 de novembro de 2004Rodrigo Cardoso FurlanJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00006 - 000504001295-6

Impetrante: Francisco Silva de Alencar; Autor. Coatora: Paulo Peixoto de Barros => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARA CRIMINAL

Expediente de 14/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
ESCRIVÃO(Á):
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ COSTUMES

00007 - 000503000967-3

Réu: José Luiz Seabra Brasil => Carta Precatória expedido(a). a 3A VARA CRIMINAL COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DO RÉU DA SENTENÇA Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque, Roberto Guedes Amorim.

00008 - 000504001379-8

Réu: Dirceu Padilha Leandro => Carta Precatória expedido(a). A 3A VARA CRIMINAL COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DO RÉU DA SENTENÇA Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00009 - 000502000363-7

Réu: Carlito Waiká => Aguarda apresentação de alegações finais. Intimar Dr. Wagner Nazareth De Albuquerque, OAB Nº. 154/RR, para apresentar Alegações Finais. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00010 - 000504001571-0

Réu: Alan Ulisses da Silva Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 000504001589-2

Réu: Carlos Josefar Silva da Costa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 000504001600-7

Réu: Adir Pedroso e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENUNCIA designada para o dia 21/02/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/12/2004

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000504001648-6

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004.
 Audiência Preliminar: Dia 15/12/2004, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO**

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1004 085591-7**Ação:** Anulatória Ato Jurídico**Requerente:** O Ministério Público do Estado de Roraima**Requerido:** Samuel Gomes

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO da parte requerida SAMUEL GOMES, brasileiro, jardineiro, nascido em 23.08.1983, na cidade de Boa Vista-RR, sem filiação declarada, para tomar conhecimento da Ação de Anulatória de Ato Jurídico, CIENTIFICANDO de que poderá a requerido contestar, desde que faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não ser apresentada contestação, presumir-seão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela autora da inicial (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO –Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 15 de dezembro de 2004.

*Bel. Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1004 078459-6**Ação:** Retificação de Registro Civil de Nascimento**Requerente:** Ineida Pinheiro Teixeira Barbosa**Advogado:** DPE**Processo n. 1003 073836-2****Ação:** Retificação de Registro Civil de Nascimento**Requerente:** Miracy da Silva Rodrigues**Advogado:** DPE

FINALIDADE: Intimar os requerentes acima mencionados, para darem andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 15 de dezembro de 2004

*Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz: Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1004 093927-3 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE CASAMENTO**Requerente:** Sandra Liduina de Oliveira Silva**Advogado:** Dr. Oleno Inácio de Matos - DPE

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento e Casamento a serem cumpridos pelos cartórios competentes com os dados constantes da inicial e da emenda, passando a requerente a ter como

nome de solteira SANDRA LIDUINA LOURETO DE OLIVEIRA e como nome de casada SANDRA LIDUINA LOURETO DE OLIVEIRA SILVA. Assistência Judiciária. Sentença. Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 01.12.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1004 078491-9 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**Requerente:** Leidiane Leandro de Souza**Advogado:** Dr. Lenon G. Rodrigues Lira – OAB/RR 189

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento, com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 18.11.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1003 074067-3 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**Requerente:** Valdinei Gomes Teixeira**Advogado:** Dr. José João Pereira dos Santos - DPE

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento e Casamento, com os dados constantes da inicial e emenda oferecida em audiência, passando a requerente a chamar-se VALDENICE GOMES TEIXEIRA. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, para conhecimento público. Assistência Judiciária. P.R.I.. BV, 18.11.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1004 089121-9 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**Requerente:** Kacia de Fátima Almeida dos Santos, rep/por Francisco Souza dos Santos**Advogado:** Dr. Natanael de Lima Ferreira - DPE

Final de Sentença: “Pelo exposto, com fulcro no art. 57, LRP, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento, com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a requerente a chamar-se KASSIA DE FÁTIMA ALMEIDA DOS SANTOS. Publique-se, por edital, a alteração havida, para conhecimento público. Assistência Judiciária. BV, 18.11.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1004 094855-5 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**Requerente:** Kacia de Fátima Almeida dos Santos, rep/por Francisco Souza dos Santos**Advogado:** Dr. Natanael de Lima Ferreira - DPE

Final de Sentença: “Pelo exposto e com manifestação favorável do MP acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial, passando a requerente a chamar-se NEUDA DE ALMEIDA BEZERRA. Publique-se, por edital, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. PRI. BV, 07.12.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1004 093103-1 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**Requerente:** Letícia Alves, rep/por Jucirene Pereira Alves**Advogado:** Dr. Oleno Inácio de Matos - DPE

Final de Sentença: “Pelo exposto, com fulcro no art. 57, LRP, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento, com os dados constantes da inicial e da emenda oferecida às fls. 10 dos autos, passando a requerente a chamar-se LETICIA ALVES PINTO DE SÁ. Publique-se, por edital, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de registros Públicos. Assistência Judiciária. BV, 07.12.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Finalidade: Para o conhecimento de todo

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 15 de dezembro de 2004.

*Bel. Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1003 068764-3

Ação: Anulatória de Ato Jurídico

Autor: MPE

Réu: Leidiane Peres Peixoto

Processo n. 1003 068761-9

Ação: Declaratória

Autor: MPE

Réu: Vando Jackson Silva

FINALIDADE: Intimar os réus acima mencionados, para providenciarem o pagamento das custas processuais finais, sob pena de se extrair Certidão da Dívida Ativa.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 15 de dezembro de 2004

*Glaysom Alves da Silva
Escrivão Judicial*

QUADRO GERAL DE CREDORES

Processo n. 1002 027881-7

Ação: Falência

Falido: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda.

Advogado: Artemilce Nogueira Montezuma

QUADRO GERAL DE CREDORES

I – CRÉDITOS TRABALHISTAS:

Não há.

II. – CRÉDITO FISCAIS A PARAFISCAIS.

| | |
|--------------------|----------------|
| – Fazenda Nacional | R\$ 993.916,80 |
| – Fazenda Estadual | R\$ 544,08 |

III – ENCARGOS DA MASSA.

– Custas judiciais a apurar
– Comissão do Síndico a arbitrar.

IV – CRÉDITOS COM DIREITO REAL DE GARANTIA.

Não há.

V – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.

| <u>Nome</u> | <u>valor</u> |
|---|--------------|
| 1. Banco Bamerindus do Brasil S/A – em liq. Extrajudicial | 15.000,00 |
| 2. Telecomunicações Roraima AS | 2.324,79 |
| 3. Caixa Econômica Federal | 7.300,00 |
| 4. Akros Industria de Plásticos Ltda. | 2.003,66 |
| 5. Astra AS Industria e Comércio | 846,43 |
| 6. Brasifler Ind. Com. Distr. Ferro Ltda. | 1.260,00 |
| 7. Cecrisa – Cerâmica Criciumá Ltda. | 3.600,00 |
| 8. Cerâmica Batistela Ltda. | 4.228,44 |
| 9. Cipla Industria Mat. Constr. Ltda. | 3.189,69 |
| 10. Clarão Industria e Comercio Ltda. | 479,50 |
| 11. Conta Nova Ltda. | 3.374,00 |
| 12. Douat Ciameital Mecânica | 3.540,61 |
| 13. Faton Cutler Hammer | 2.818,65 |
| 14. Exatron Ind. Eletrica Ltda. | 712,00 |
| 15. Expamex Ind. E Mobiliarios Ltda. | 1.048,53 |
| 16. Famastil Ferramentas Ltda. | 2.095,76 |
| 17. Fortilift Sistemas em Plasticos Ltda. | 1.914,40 |
| 18. Harka Ind. E Com. Repr. Ltda. | 321,57 |
| 19. Helfor Prod. Eletricos Ltda. | 1.110,00 |
| 20. Hidra Comércio Itda. | 2.379,00 |
| 21. Hypper da Construção Manaus Center Itda | 244,16 |
| 22. Importadora Vidroraima Ltda. | 671,60 |
| 23. Industria de Cerâmica Fragapani Ltda. | 4.609,20 |

| | |
|---|------------|
| 24. Incep Louças Sanitárias Ltda. | 760,49 |
| 25. LB Distribuidora | 663,10 |
| 26. Luminária Spote DAVL Ltda. | 1.268,74 |
| 27. Madeplast Mat. De Construção Ltda. | 21.950,00 |
| 28. Matalurgica Arouca Ltda. | 711,25 |
| 29. Metal Pama Ind. Coml. Ltda. | 3.530,00 |
| 30. MP Pinheiro de Menezes | 161,20 |
| 31. Otto Baumgart Ind. Com. Ltda. | 388,10 |
| 32. Pado SA | 1.037,70 |
| 33. Padrão Cadofil | 1.068,00 |
| 34. Pinceis Tigre S/A | 1.858,08 |
| 35. Prosinter Ind e Com. Prod. Equip. Plásticos | 3.058,36 |
| 36. Quimindustria S/A | 3.084,69 |
| 37. Reiplast Ind. E Com. Matérias | 4.308,08 |
| 38. Rodomar Navegações | 1.446,48 |
| 39. Retifica Mirage Ltda. | 1.788,10 |
| 40. Saint Gobain S/A | 29.520,03 |
| 41. SPP Memo Com. Exportação | 294,00 |
| 42. T. Loureiro | 994,32 |
| 43. Transportadora Com. Magalhães Ltda. | 23.653,00 |
| 44. Trator Gama Tavares Pelas Veículos Ltda. | 2.708,70 |
| 45. Trevo | 9.750,00 |
| 46. Trans-Sar Transporte Rodoviário Com. Ltda. | 1.300,00 |
| 47. Transportadora Flores e Flores Ltda. | 24,63 |
| 48. TV Rádio Amazonas S/A | 668,29 |
| 49. Transportadora Rodoviária Parecis Ltda. | 841,48 |
| 50. Osram do Brasil Cia de Lamp. Elétricas | 1.366,36 |
| 51. Stam Metalúrgica Ltda | 2.203,73 |
| 52. Tambasa Atacadista Ltda. | 5.453,66 |
| 53. Expresso Araçatuba | 1.261,52 |
| 54. Autogil Veículos | 80.377,88 |
| 55. DNN Construções Ltda. | 160.800,00 |
| 56. Luiz Eduardo Sturb | 68.000,00 |
| 57. J. Santiago Cia. Ltda. | 684,00 |
| 58. Transalex Cargas Ltda. | 1.876,92 |

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
MM. Juiz Substituto Cooperador
Dr. MARCELO MAZUR
Escrivão
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

Expediente do dia 15 de dezembro de 2004 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº 010 02 023694-8
Réu: FRNCISCO BRASIL DE PINHO
Advogado: D.P.E.

Final de Sentença: "... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para (1)absolver FRANCISCO BRASIL DE PINHO da acusação de cometimento da delito previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, com amparo no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal; e para (2) condenar RONISON DE SOUZA E SILVA e LAUCLEDISON SANTOS CARDOSO como incursos nas sanções do artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal. (...)Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se carta de sentença à Vara de Execuções Penais e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 17 de maio de 2004 ". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 15 de dezembro de 2004.

3º JUIZADO ESPECIAL

MM^a. Juíza de Direito
ELAINE CRISTINA BIANCHI

Escrivão em Exercício
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

**Expediente do dia 14 de dezembro de 2004,
para ciência e intimação das partes.**

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. N.º 02 047365-7 – MONITÓRIA

Requerente: EDIJA MENDES GURGEL.

Advogado(a)(s):

Requerido(a): ILCE SILVA DE MELO.

Advogado(a)(s):

DESPACHO: I. Designe-se nova data para o segundo leilão. Boa Vista/RR, em 09 de novembro de 2004. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito.

A DR^a. ELAINE CRISTINA BIANCHI, JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 02 047365-7 – MONITÓRIA, tendo como Exequente EDIJA MENDES GURGEL e Executado(a) ILCE SILVA DE MELO, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

| Descrição | Estado/Características | Aval./R\$ |
|---|--------------------------------|-----------|
| - 01 (UMA) TV "20", MARCA LG, COR PRETA, COM CONTROLE REMOTO. | BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO | 400,00 |
| - 01 (UM) JOGO DE SOFÁ DE 02 E 03 LUGARES. | PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO | 500,00 |
| | TOTAL DA AVALIAÇÃO | 900,00 |

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 05/01/2005, ÀS 11:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Av. Ville Roy, 5249 – São Pedro (Prédio da Defensoria Pública), nesta Capital.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão em Exercício

Expediente do dia 14 de dezembro de 2004,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL**EDITAL DE LEILÃO**

PROC. N.º 04 080724-9 – EXECUÇÃO

Requerente: JA ALBUQUERQUE - ME.

Advogado(a)(s):

Requerido(a): LEONILDIA AMÉLIA DE AMORIM SILVA.

Advogado(a)(s):

DESPACHO: I. Designe-se data para leilão – hasta pública – EN. 79 – FONAJE; II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 17 de novembro de 2004. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito.

A DR^a. ELAINE CRISTINA BIANCHI, JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 04 080724-9 – EXECUÇÃO, tendo como Exequente JA ALBUQUERQUE - ME e Executado(a) LEONILDIA AMÉLIA DE AMORIM SILVA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

| Descrição | Estado/Características | Aval./R\$ |
|---|------------------------|-----------|
| - 01 (UM) APARELHO CELULAR, MARCA NOKIA, MODELO N.º 2220. | - | 165,00 |
| | TOTAL DA AVALIAÇÃO | 165,00 |

LEILÃO ÚNICO: DESIGNADO PARA O DIA 06/01/2005, ÀS 10:30 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Av. Ville Roy, 5249 – São Pedro (Prédio da Defensoria Pública), nesta Capital.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão em Exercício**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR****PRESIDÊNCIA**

PORTARIA N.º 587, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que o servidor CARLOS JORGE GONÇALVES DO ESPÍRITO, Coordenador de Controle Interno, substituto, símbolo CJ-2, encontra-se em viagem a serviço no período de 11 a 15.12.04.

R E S O L V E:

Designar o servidor ED LUIZ PAULA MONTEIRO para substituí-lo no período de 13 a 15.12.04.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 588, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que o servidor VICK MATURE AGLANTZAKIS, Secretário de Administração, símbolo CJ-3, encontra-se em recesso forense e férias, nos períodos de 20.12 a 06.01.05 e 07 a 30.01.05, respectivamente.

R E S O L V E:

Designar o servidor HALISSON ALEX BAZERRA BARRETO para substituí-lo nos períodos acima mencionados.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 589 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRÍÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA LEVANTAMENTO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS NAS SEDES DAS ZONAS ELEITORAIS NO INTERIOR DO ESTADO.

DESTINO 1: ALTO ALEGRE/RR.

Período de afastamento 1: 15 a 17.12.2004.

DESTINO 2: CARACARAÍ/RR.

Período de afastamento 2: 18 a 20.12.2004.

DESTINO 3: SÃO LUIZ/RR.

Período de afastamento 3: 21 a 23.12.2004.

N.º de diárias: 8,5 (oito e meia)

Servidores:

ROSILDA BENTES DA SILVA – Aux. Espec. do Gabinete da Presidência, símbolo FC-1;

LUIZ ANTÔNIO SALOMON ABECHE – Chefe da Seção de Pagamento, símbolo FC-5;

FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO – servidor requisitado;

DESTINO 1: ALTO ALEGRE/RR.

Período de afastamento 1: 16 a 17.12.2004.

DESTINO 2: CARACARAÍ/RR.

Período de afastamento 2: 18 a 20.12.2004.

DESTINO 3: SÃO LUIZ/RR.

Período de afastamento 3: 21 a 23.12.2004.

N.º de diárias: 7,5 (sete e meia)

Servidor:

JURANDIR SOUSA CARDOSO JÚNIOR – Oficial de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-5;

Aos primeiro e segundo servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00
Valor total das diárias: R\$ 1.402,50
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 137,90
Valor total a ser pago: R\$ 1.264,60

Ao terceiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00
Valor total das diárias: R\$ 1.122,00
Valor total a ser pago: R\$ 1.122,00

Ao quarto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00
Valor total das diárias: R\$ 1.237,50
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 118,20
Valor total a ser pago: R\$ 1.119,30

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTRARIA N.º 591, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que o servidor FRANCESCO ESTANISLAU PALERMO, Chefe da Seção de Comunicações Administrativas, símbolo FC-5, entrará em gozo de recesso forense, férias 2004 e férias 2005, nos períodos de 20.12 a 06.01.05, 07.01 a 03.02.05 e de 05 a 14.02.05, respectivamente.

R E S O L V E:

Designar a servidora POLYANNA FIGUEIRA PANTOJA, para substituí-lo nos períodos acima mencionados.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

DIRETORIA-GERAL

PORTRARIA N.º 111, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Bacharel ELÍZIO FERREIRO DE MELO, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XV, do Regulamento da Secretaria,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9.º, II, da Portaria 166, expedida pela Presidência em 31.10.2001, o 3.º período de férias relativo ao exercício de 2004 do servidor JURANDIR SOUSA CARDOSO JÚNIOR, dos dias 08 a 17.12.2004 para o interregno de 17 a 26.01.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 15 de Dezembro de 2004 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 14/12/2004:

PROCESSO N.º 1595 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA QUE DESAPROVOU AS CONTAS DE MOISÉS LOPES LIMA, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR NAS ELEIÇÕES DE 2004 (PROCESSO N.º 35/2004 DO JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).

RECORRENTE: MOISÉS LOPES LIMA.

ADV.: CLEUSA LUCIA DE SOUZA LIMA.

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 93 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR IMPETRADO PELA COLIGAÇÃO UNIDOS POR BALIZA EM FACE DE ATO PRATICADO PELA MM. JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

IMPETRANTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR BALIZA.

ADV.: FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA.

IMPETRADO: MM. JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Afigura-se patente a perda do objeto deste processo, tendo em vista que o ato vergastado teve vigência, e, portanto, produziu efeitos jurídicos, somente até o dia 04/10/2004, conforme se extrai da decisão de fls. 15/16.

Assim sendo, julgo prejudicado este Mandado de Segurança, e, por conseguinte, determino o arquivamento deste processo, na forma do artigo 23, inciso XXIV, do RITRE-RR.

Boa Vista, 14/12/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 94 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, INTERPOSTO POR FLORANY MARIA DOS SANTOS MOTA EM FACE DE ATO DO JUIZ PRESIDENTE DA 10ª JUNTA ELEITORAL, MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ.

IMPETRANTE: FLORANY MARIA DOS SANTOS MOTA.

ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

IMPETRADO: JUIZ PRESIDENTE DA 10ª JUNTA ELEITORAL, MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DECISÃO

Afigura-se patente a perda do objeto deste processo, tendo em vista que o ato vergastado teve vigência, e, portanto, produziu efeitos, somente até o dia 04 de outubro de 2004, conforme se extrai da determinação colacionada à fl. 11.

Assim sendo, julgo prejudicado este mandado de segurança, e, por conseguinte, determino o arquivamento deste processo, na forma do artigo 23, inciso XXIV, do RITRE-RR.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004.

GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 97 – CLASSE I

ASSUNTO: HABEAS CORPUS INTERPOSTO POR RÁRISON TATAÍRA DA SILVA E ALEXANDER LADISLAU MENEZES, EM FAVOR DO PACIENTE NEYMAR SILVA COSTA.

IMPETRANTE: NEYMAR SILVA COSTA.

ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO.

IMPETRADO: JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

EMENTA: HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. VIOLAÇÃO À ORDEM PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ANTECEDENTES CRIMINAIS. INEXISTÊNCIA. COMPROVAÇÃO MATERIAL DE RESIDÊNCIA E DE ATIVIDADE LABORAL. CONCESSÃO DA ORDEM. LIMINAR CONFIRMADA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.
 Des. MAURO CAMPELLO - Presidente
 Juiz CHAGAS BATISTA - Relator
 Esteve presente: Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO Nº 1594 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA PROLATADA PELO MM. JUIZ ELEITORAL NO PROCESSO Nº 43/2004 DO JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
 RECORRENTE: SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO.
 ADV.: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTRO.
 RECORRIDO: MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
 RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.
 Boa Vista, 14/12/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO Nº 15 – CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL Nº 177/2002 DA POLÍCIA FEDERAL - INCIDÊNCIA PENAL ARTIGO 229 DO CÓDIGO ELEITORAL.
 AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
 REU: U. R..
 RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.
 Boa Vista, 14/12/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO Nº 29 – CLASSE IV

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA F. V. S..
 INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
 RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Na forma do artigo 4º da Lei 8.038/90, e artigo 61 do RITRE-RR, e Lei 8.658/93, notifique-se o acusado para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias.

P.I.
 Boa Vista, 14/12/2004.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO Nº 33 – CLASSE IV

ASSUNTO: PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL.
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 REQUERIDO: E. A.
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Ao MP.
 Boa Vista, 09/12/04.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO Nº 846 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A).
 MANOEL NEVES DE MACEDO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO LIBERAL (PL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
 REQUERENTE: MANOEL NEVES DE MACEDO.
 RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.
 Boa Vista, 14/12/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO Nº 1117 – CLASSE XI

ASSUNTO: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO AO RECURSO ELEITORAL.
 REQUERENTE: JANES MOREIRA BATISTA.
 ADV. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA.
 REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
 RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Já tendo sido julgado o processo principal, conforme informação de fl. 24, ocorreu a superveniente perda do objeto deste processo. Desse modo, nada mais havendo a prover nestes autos, determino o seu arquivamento, o que faço com fundamento no artigo do R.I. deste TRE-RR.
 Publique-se.
 Boa Vista, 07/09/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO Nº 1120 – CLASSE XI

ASSUNTO: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INTERPOSTA POR NEUDO RIBEIRO CAMPOS E PELA COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO EM FACE DE MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ PARA O FIM DE SE ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO INTERPOSTO NA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 188/2004.
 REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.
 ADV.: MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES E OUTROS.
 REQUERIDA: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.
 ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS E OUTRO.
 RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Este processo é o de nº 1120, Classe XI, e não o de nº 1572. Cumpra-se o despacho de fl. 45.
 Boa Vista, 14/12/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO Nº 1137 – CLASSE XI

ASSUNTO: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INTERPOSTA POR NEUDO RIBEIRO CAMPOS E PELA COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO EM FACE DE DECISÃO DO JUIZ DA 1ª ZE EM SEDE DE RERESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 227 MOVIDA POR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO.
 REQUERENTES: NEUDO RIBEIRO CAMPOS E COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO.
 ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO.
 REQUERIDO: JOSE AUGUSTO CARVALHO BRITO.
 ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO.
 RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DECISÃO

Afigura-se patente a perda do objeto deste processo, tendo em vista a não concessão do efeito suspensivo pretendido no recurso principal, e o consequente esgotamento do objeto.
 Assim sendo, em perfeita sintonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral de fl. 66-verso, julgo prejudicado esta cautelar, e, por conseguinte, determino o arquivamento deste processo, na forma do artigo 23, inciso XXIV, do RITRE-RR.
 Boa Vista, 14 de dezembro de 2004.

GIOVANNY MORGAN - Relator

PROCESSO Nº 196 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
 INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

DECISÃO

A prorrogação da requisição da servidora foi autorizada pelo v. acórdão, relatório e voto de fls. 35/39 e instrumentalizada através do Ofício GP n.º 413/2004, de 14/07/2004, à fl. 50.
 O órgão de origem da servidora foi cientificado da dilação, opondo-se nos termos do expediente de fl. 52.

Instado na forma do r. despacho de fl. 52-v, aquele órgão deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado para declinar circunstancialmente o fundamento de sua contraposição (ver doc. de fls. 54/55).

Via de consequência, outra providência não há senão a cominada na parte final do sobredito despacho, mantendo-se incólume a prorrogação procedida, dado seu caráter irrecusável (*REO – Remessa Ex Officio – 1447. Processo: 9005014091. Tribunal – Quinta Regiao, Segunda Turma. Data Publicação 18/05/1990.*)

Oficie-se ao órgão a que se vincula a servidora, para os fins do disposto no § 3º do art. 93 da Lei n.º 8.112/90, encaminhando-se cópia deste *decisum*.

A Coordenadoria de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

Após, à Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 30 de novembro de 2004.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N° 206 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DOS SERVIDORES JOÃO BOSCO PEREIRA (CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA) E MARIA LÚCIA DE SOUZA AZEVEDO (EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.
INTERESSADO: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRE/RR.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Trata-se de pedido de prorrogação das requisições, formulado pela Coordenadoria de Recursos Humanos, relativamente aos servidores João Bosco Pereira e Maria Lúcia de Souza Azedo, para a Secretaria do TRE-RR.

O Ministério Público Federal, em parecer de fls. 20/21, destacou que, por se tratar de cessão de servidor, não há necessidade de se submeter o feito ao plenário da Corte, salvo na hipótese de se conversão em requisição.

Diante do exposto, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Recursos Humanos, para o fim de informar sobre a conveniência de conversão do feito.

Boa Vista, 30 de novembro de 2004.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO N° 22 – CLASSE XIV

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL VISANDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O FINAL JULGAMENTO DA EXCEÇÃO DA SUSPEIÇÃO FORMULADA NO PROCESSO N° 5 - CLASSE X.
AGRAVANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.
ADV.: VIVIAN SANTOS WITT.
AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO

DENEGATÓRIA DA SUSPENSÃO DO PROCESSO DIANTE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL EM EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AUSÊNCIA DO EFEITO PRETENDIDO. CÓDIGO ELEITORAL, ART. 257. INAPLICAÇÃO DOS ARTS. 306 C/C 265, III, DO CPC. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Os recursos eleitorais, por expressa disposição legal, não têm efeito suspensivo.

Prevalece, pois, essa regra, sobre as disposições genéricas do CPC invocadas no agravo, pelo que este não merece provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer ministerial, em conhecer do presente Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2004.

Des. MAURO CAMPOLLO - Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 13 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO PERÍODO CUMULADO DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2004.

REQUERENTE: FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PTB/RR.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno para que esclareça se foram regularizadas as pendências detectadas no relatório de fl. 38.

Após, vista ao MPE.

Boa Vista, 14/12/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N° 18 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.

Boa Vista, 14/12/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N° 23 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno para análise das contas apresentadas.

Boa Vista, 14/12/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N° 25 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO LIBERAL (PL), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno para que esclareça se foram regularizadas, pelo Partido Político, as pendências detectadas no relatório de fl. 33.

Após, vista ao MPE.

Boa Vista, 14/12/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N° 28 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

REQUERENTE: PAULO RONALDO ALVES DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PTN/RR.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao MPE.

Boa Vista, 14/12/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 14/12/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.002180-1 PROT.:14/12/2004
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: :NIRLIA DE FATIMA PIMENTEL FILGUEIRAS
ADVOGADO :GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002181-5 PROT.:14/12/2004
CLASSE :5199-ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE: :VANIA SILVA DE SIQUEIRA
ADVOGADO :OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA
REQDO: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :2

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.705172-6 PROT.:14/12/2004
CLASSE :51201-CONCESSAO DE BENEFICIO
AUTOR: :JOSE RIBAMAR DOS SANTOS
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria em exercício
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002539-4
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : ESTÂNIA MENEZES DA SILVA
ADVOGADO : RR 263 – RARISON TATAÍRA
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
DESPACHO : “Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para

o Eg. Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Publique-se. Intime-se.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001218-0
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : RAIMUNDA DE LIMA CABRAL E OUTROS
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : AM A – 455 – ILDEMAR EGFER JÚNIOR E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Homologo os acordos de fls 244, 285/287, 291/294 E 298/299 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação aos acordantes sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na Sentença. Publique-se.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000307-7
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
REQUERIDO : FRANCISCO DE ASSIS QUESADA ARAÚJO
ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o requerido intimado para se manifestar sobre a proposta de honorários.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000941-7
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : CARLOS ALBERTO DE SOUZA HYPOLITO
ADVOGADO : RR 267-A – VINÍCIUS LUIZ ALBRECHT
REQUERIDO : UNÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001259-7
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : JOSÉ VALMIR DE SOUZA
ADVOGADO : RR 034-B – LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
REQUERIDO : UNÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000991-0
CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE : JOHN THOMPSON SHRIFT
ADVOGADO : RR 226 - ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REQUERIDO : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para requerer o que entender de direito.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000990-7
CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE : NATHANIEL JAMES SHRIFT
ADVOGADO : RR 226 - ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REQUERIDO : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para requerer o que entender de direito.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000992-4
CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE : STEPHEN ERIC SHRIFT
ADVOGADO : RR 226 - ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REQUERIDO : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para requerer o que entender de

direito.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002930-9
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : CÂNDIDO PINTO DE ARAUJO FILHO
 PROCURADOR : RR 162-A – HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para requerer o que entender de direito.

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001152-0
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP
 ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001588-3
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001265-5
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : KELPS MARLON LIRA DA SILVA
 ADVOGADO : RR 034-B – LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001279-2
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : JOSÉ DE CARVALHO
 ADVOGADO : RR 034-B – LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001264-1
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : LUIZ FERNANDO MORAES DA SILVA
 ADVOGADO : RR 034-B – LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001124-0
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : SILVANA HELENA SOUZA GOMES
 ADVOGADO : RR 017 – NÉLSON COSTA
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for

o caso.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
 GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
 ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2004

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 96.0000339-4
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: EVODIO PEREIRA
 ADV.: RR00154 – WAGNER NAZARETH DE ALBUQUERQUE
Ato Ordinatório: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para manifestarem-se sobre a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 15(quinze) dias.

PROCESSO Nº : 1998.42.00.000757-5
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: VALFREDO NEVES YOKOYAMA
 ADV.: RR00210-A – MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
Ato Ordinatório: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para manifestarem-se sobre a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 15(quinze) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000706-4
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉUS: HODINÉIA FERREIRA CARVALHO; WEVERSON EUSTÁQUIO FONSECA; RICARDO MOITA PIMENTEL
 ADV.: DF001554A – NIVALDO DANTAS DE CARVALHO; RR110B – MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA; RR0072B – JOSIMAR SANTOS BATISTA; GO006985 – CÉSAR ANTONIO XAVIER NUNES

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou a sentença: (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar os réus HODINÉIA FERREIRA CARVALHO, WEVERSON EUSTÁQUIO FONSECA e RICARDO MOITA PIMENTEL, pela prática do crime tipificado no art. 171, *caput*, e absolvê-los quanto ao crime de formação de quadrilha ou bando, capitulado no art. 288, *caput*, ambos do CPB, passando a fixar-lhes a devida pena privativa de liberdade (...).

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) MARCOS DIONE CARDOSO SOUSA e RAIMUNDA NONATA LEITÃO FRANÇA FILHA
 ELE: nascido em Pedreiras-MA, em 03/09/1982, de profissão marceneiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Joca Farias, nº 2010, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ALVES SOUSA NETO e MARIA CARDOSO SOUSA.
 ELA: nascida em São Mateus-MA, em 11/02/1982, de profissão balconista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Equador, nº 117, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de e RAIMUNDA NONATA LEITÃO FRANÇA.

2) UZÍ PEREIRA BRISÓLA e NÍRIS LUZEIRO BEZERRA
 ELE: nascido em Sengés-PR, em 15/12/1961, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua

Taperebazeiro, nº 873, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de NAGÉL BRISOLA e ESTER PEREIRA BRISOLA.
ELA: nascida em Atalaia do Norte-AM, em 07/06/1964, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Taperebazeiro, nº 873, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de DUNINO BEZERRA DOS SANTOS e TEREZINHA LUZEIRO DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108